



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 82

Brasília – DF, segunda-feira, 2 de maio de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Portaria 940	02 (58)
Portarias 967 a 974	04 (60)
Resolução 439	08 (63)
Portaria 161	09 (81)
Portaria 181	20 (95)

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 011840/79, sob o comando nº 345165721 e juntada nº 345884048, resolve:

Nº 208 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano ComShell BD Saldado - CNPB nº 1980.0003-11, celebrado entre a COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada e a Shell Brasil Ltda., a Icolub Indústria de Lubrificantes S.A. e a Shell Brasil Petróleo Ltda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 011840/79, sob o comando nº 345165821 e juntada nº 345884177, resolve:

Nº 209 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano ComShell CD - CNPB nº 2005.0061-65 celebrado entre a COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada e a Shell Brasil Petróleo Ltda., a Shell Brasil Ltda. e a Icolub Indústria de Lubrificantes S.A.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 011840/79, sob o comando nº 345165917 e juntada nº 345884092, resolve:

Nº 210 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano ComShell CD - CNPB nº 2005.0061-65 celebrado entre a COMSHELL - Sociedade de Previdência Privada e a Shell Brasil Petróleo Ltda., a Icolub Indústria de Lubrificantes S.A. e a Shell Brasil Petróleo Ltda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 001883/85, sob o comando nº 345149584 e juntada nº 345995120, resolve:

Nº 211 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2; 7; 8; 9; 10; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 28; 31; 33; 34; 35; 38; 39; 41; 42; 43; 44; 48; 49; a inclusão do art. 50 e demais alterações do Estatuto da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de abril de 2011

Nº 7 - Processo MPS 44011.000072/2010-83. Interessado: Fundação Petróbras de Seguridade Social PETROS Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 059/2011/CGTR/DITEC/PREVIC, de 26 de abril de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da BRASKEM S/A, do Plano Copesul de Previdência, CNPB nº 2004.0017-47, administrado pela Fundação Petróbras de Seguridade Social PETROS.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 18/2011/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44190.000002/2009-21

INTERESSADO: José Nazareno Correa e outros

ENTIDADE: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados José Nazareno Correa, Claudius Charles Girard, Jorge Felipe Carminat Grein, Vitor Ugo Formiga de Assis, Nelson Antonio Vieira de Andrade e Tomé Aumary Gregório, por descumprir cláusula do estatuto da entidade fechada de previdência complementar ou do regulamento do plano de benefícios, ou adotar cláusula do estatuto ou do regulamento sem submetê-la à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Previdência Complementar, infringido o inciso I do art. 33 e art. 17 da LC nº 109/2001, c/c art. 90 do Decreto nº 4942/2003, art. 23; § 3º do art. 29 e § 2º do art. 44 combinados com § 5º do art. 23, todos do Estatuto da Fundação Elos, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 56ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 17/09-41, de 23/12/2009, com aplicação da pena de multa pecuniária no valor de R\$ 17.191,12, (dezesete mil, cento e noventa e um reais, e doze centavos), atualizada pela Portaria SPC nº 2.649, de 11/12/2008, nos termos do Relatório Final nº 17/2011/CGCD/DI-COL/PREVIC, de 19/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 940, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde objetivando a melhoria e a modernização da gestão e do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a racionalização e a interoperabilidade tecnológica dos serviços de saúde, no território nacional, para permitir o intercâmbio das informações e a celeridade dos procedimentos;

Considerando a importância da identificação dos usuários das ações e serviços de saúde, para os sistemas de referência, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção à saúde e de organizar o sistema de referência e contrarreferência das ações e dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade da identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento e avaliação da atenção à saúde;

Considerando que um efetivo e eficiente sistema de registro eletrônico poderá contribuir para o gerenciamento das ações e serviços de saúde, garantindo ao cidadão o registro, num sistema informatizado, dos dados relativos à atenção à saúde que lhe é garantida;

Considerando que o registro eletrônico é, segundo a norma ABNT-ISO/TR 20.514:2005, um repositório de informações a respeito da saúde de indivíduos, numa forma processável eletronicamente;

Considerando que um efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribuirá para a organização de uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada e para a gestão das ações e serviços de saúde no território nacional;

Considerando que o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) fornece a base cadastral para a identificação dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional a ser utilizada pelos demais sistemas de informação de base nacional, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), no âmbito das ações e serviços de saúde no território nacional.

Art. 2º O Sistema Cartão é um sistema de informação de base nacional que permite a identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional.

Art. 3º O Sistema Cartão permite:

I - a vinculação do usuário à atenção realizada pelas ações e serviços de saúde, ao profissional e ao estabelecimento de saúde responsável pela sua realização; e

II - a disponibilização aos usuários do SUS os dados e das informações de seus contatos com o SUS, por meio do Portal de Saúde do Cidadão.

Art. 4º São objetivos do Sistema Cartão:

I - identificar o usuário das ações e serviços de saúde;

II - possibilitar o cadastramento dos usuários das ações e serviços de saúde, com validade nacional e base de vinculação territorial fundada no domicílio residencial do seu titular;

III - garantir a segurança tecnológica da base de dados, respeitando-se o direito constitucional à intimidade, à vida privada, à integralidade das informações e à confidencialidade;

IV - fundamentar a vinculação do usuário ao registro eletrônico de saúde para o SUS; e

V - possibilitar o acesso do usuário do SUS aos seus dados.

Art. 5º O Sistema Cartão é coordenado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O desenvolvimento, a guarda e manutenção das bases de dados do Sistema Cartão ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/MS).

Art. 6º A implantação do Sistema Cartão e a captação de informações sobre o atendimento não substitui, nos estabelecimentos de saúde, a obrigação de manutenção do prontuário médico ou de saúde do usuário, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º A União, por intermédio do Ministério da Saúde, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal assegurarão que os sistemas de informação do SUS que exigem a identificação do usuário utilizem os padrões do Sistema Cartão.

CAPÍTULO II

DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Art. 8º O Cartão Nacional de Saúde porta o número de identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional.

Art. 9º Os Sistemas de Informação que já prevêm o cadastramento de usuários em estabelecimentos de saúde da rede pública e privada, atualmente utilizados por Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ser adequados aos padrões e à base cadastral do Sistema Cartão.

Art. 10. Cabe ao Ministério da Saúde o desenvolvimento e a manutenção do sistema de controle da geração centralizada do número de identificação do usuário.

Art. 11. Cabe a Estados, Distrito Federal e Municípios emitir e distribuir cartões com a numeração fornecida pelo Ministério da Saúde, com as especificações de padrão e o layout definidos nos termos do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde terão 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria para adequação da emissão de novos cartões, conforme o padrão referido no caput desse artigo.

Art. 12. As estratégias para implementação das medidas previstas nesta Portaria, inclusive as de financiamento, serão pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 13. Não se constituem impedimentos para a realização do atendimento solicitado em qualquer estabelecimento de saúde:

I - inexistência ou ausência do Cartão Nacional de Saúde;

II - desconhecimento do número do Cartão Nacional de Saúde pelo usuário do SUS ou estabelecimento de saúde; e

III - impossibilidade de realizar o cadastramento ou a consulta à Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde.

Parágrafo único. As atividades de identificação e cadastramento podem ser efetuadas posteriormente ao atendimento realizado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO NACIONAL DE USUÁRIOS DO SUS

Art. 14. O Cadastro Nacional de Usuários das Ações e Serviços de Saúde, sendo constituído por dados de identificação e de residência dos usuários.

Art. 15. O Cadastro Nacional de Usuários do SUS tem por objetivo a identificação unívoca dos usuários do SUS em âmbito nacional, mediante a atribuição de número único de identificação gerado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde poderá ser compartilhada com os demais órgãos que realizem atividades sociais nas três esferas de governo, observadas as normas de segurança da informação e garantindo ao usuário o conhecimento deste processo, observando-se o disposto no Capítulo V, desta Portaria.

Art. 16. Compete aos gestores do SUS a definição e a padronização dos dados e das informações a serem coletadas, mediante pactuação na CIT.

Art. 17. Compete ao Ministério da Saúde a padronização e a publicação dos formulários e aplicativos para cadastramento e as instruções para preenchimento dos formulários e aplicativos para cadastramento.

§ 1º Para os fins deste artigo, o DATASUS/MS deverá:

I - administrar e manter a Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde bem como a transmissão dos dados deste sistema;

II - desenvolver e disponibilizar aplicativos para a manutenção de dados cadastrais e instruções para o envio dos arquivos com os cadastros dos usuários; e

III - disponibilizar mecanismos automatizados de interoperabilidade do Sistema Cartão com os outros sistemas públicos, privados conveniados, privados contratados e de saúde suplementar, e com aqueles utilizados por estabelecimentos de saúde e Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e do Distrito Federal.

§ 2º O Município, o Distrito Federal ou o Estado poderá incluir novos itens de coleta de dados, desde que em formulários e aplicativos próprios e que a inclusão não comprometa o envio das informações no formato padronizado nacionalmente.



§ 3º O processamento, a guarda e a manutenção dos dados referidos no parágrafo anterior são de responsabilidade exclusiva do Município, do Distrito Federal ou do Estado.

Art. 18. As regras e os métodos de segurança da Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde serão definidos mediante pactuação na CIT.

Art. 19. A responsabilidade pelo cadastramento ou pela atualização dos dados é municipal e distrital, podendo ser compartilhada entre os gestores municipais e estaduais, mediante pactuação nas Comissões Intergestores.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no processo de cadastramento dos usuários do SUS.

Art. 20. O cadastramento dos usuários do SUS e sua atualização poderão ser realizados em estabelecimento constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos domicílios dos usuários ou em outro local determinado pelo gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. Prioritariamente, o cadastramento será feito a partir da vinculação dos usuários aos serviços de atenção primária à saúde.

Art. 21. Os procedimentos de identificação do usuário e emissão do número do Cartão Nacional de Saúde poderão ser realizados em qualquer fase do atendimento até a alta do paciente.

Parágrafo único. Quando o usuário do SUS não for cadastrado, a identificação deve ser realizada, conforme as regras vigentes, durante a emissão da Autorização para Internação Hospitalar (AIH), da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC), do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) ou de outro instrumento que venha a ser instituído, devendo o número do Cartão Nacional de Saúde ser ali também registrado.

Art. 22. A população prisional do Sistema Penitenciário Nacional, confinada em unidades masculinas, femininas e psiquiátricas, será cadastrada por meio dos programas computacionais de cadastramento de usuários do SUS, conforme as orientações previstas na Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003.

Art. 23. Durante o processo de cadastramento, o atendente solicitará o endereço do domicílio permanente do usuário, independentemente do Município em que esteja no momento do cadastramento ou do atendimento.

§ 1º Não estão incluídos na exigência disposta no caput os ciganos nômades e os moradores de rua.

§ 2º No caso de brasileiros residentes no exterior e de estrangeiros não residentes no país, será registrado como endereço de domicílio permanente apenas o país e a cidade de residência.

Art. 24. O gestor responsável pelo cadastramento dos usuários deve realizar a alimentação e a manutenção da Base Nacional de Dados dos Usuários das Ações e Serviços de Saúde, conforme pactuação referida no art. 16 desta Portaria.

§ 1º O envio da base de dados local para a base nacional acontecerá, no mínimo, mensalmente (até o último dia útil de cada mês), por meio de aplicativos disponibilizados ou validados pelo DATASUS/MS.

§ 2º O envio da base de dados local para a base nacional será sincronizado com a transmissão para a base de dados estadual.

§ 3º Ao DATASUS/MS compete:

I - desenvolver os aplicativos necessários para execução das atividades previstas neste artigo, disponibilizando-os aos gestores estaduais, distrital e municipais;

II - processar os dados recebidos dos Municípios, Distrito Federal ou Estados e, constatada alguma inconsistência, devolver para as devidas correções, no mínimo a cada 30 (trinta) dias;

III - disponibilizar aos gestores estaduais, distrital e municipais as bases de dados referentes às áreas de atuação desses gestores;

IV - coordenar a revisão, consolidação e aperfeiçoamento da base de dados do cartão, identificando as duplicidades e inconsistências cadastrais; e

V - apresentar em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para avaliação e testes, em conjunto com representantes indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), os critérios e parâmetros utilizados no processo de organização da base de dados citada no inciso anterior.

CAPÍTULO IV

DO PORTAL DE SAÚDE DO CIDADÃO

Art. 25. O Portal de Saúde do Cidadão é o meio que fornecerá, pela internet, informações ao cidadão sobre seus contatos com o SUS.

Art. 26. O Portal de Saúde do Cidadão possuirá:

I - área de acesso público para fins de exercício do controle social, com informações em saúde, campanhas e notícias sobre o SUS; e

II - área restrita ao usuário, que contenha as informações individuais sobre os seus contatos com o SUS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do caput, o usuário, devidamente identificado, terá acesso aos seus dados cadastrais, aos dados de seus contatos com o SUS e as informações sobre a rede de serviços de saúde.

Art. 27. A implementação do Portal de Saúde do Cidadão ocorrerá de forma integrada com outras políticas públicas voltadas para a inclusão digital da população.

Art. 28. O Ministério da Saúde será o responsável pela gestão do Portal de Saúde do Cidadão e executará:

I - manutenção das bases de dados;

II - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e do estímulo ao uso de boas práticas;

III - medidas e procedimentos de segurança e sigilo dos registros de conexão e dos dados; e

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas.

CAPÍTULO V

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 29. Os dados e as informações individuais dos usuários do SUS, captados pelo Sistema Cartão e disponibilizados de forma segura e exclusiva ao usuário devidamente identificado por meio do Portal de Saúde do Cidadão, deverão permanecer armazenados sob sigilo, pelo prazo previsto no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 4.553, de 2002, ficando assegurado que:

I - pertencem à pessoa identificada no cartão todos os dados e informações individuais registrados no sistema informatizado, que configura a operacionalização do Cartão Nacional de Saúde;

II - os dados e as informações referidas são sigilosas, obrigando todos os profissionais vinculados sob qualquer forma aos sistemas de saúde a respeitar e assegurar que essas informações sejam indecifráveis; e

III - são garantidas a confidencialidade, a integralidade e a segurança tecnológica, no registro, na transmissão, no armazenamento e na utilização dos dados e informações individuais.

Art. 30. Os gestores do SUS e os prestadores de serviços contratados, conveniados e de saúde suplementar, responsabilizam-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade dos dados gerados e transmitidos no Sistema Cartão, comprometendo-se a não divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações e dados individualizados, seja por seus funcionários, seja por terceiros.

§ 1º As restrições à divulgação dos dados e informações do Sistema Cartão aplicam-se somente aos registros individualizados, ou seja, aqueles que permitem a identificação do beneficiário do atendimento.

§ 2º A divulgação de dados e informações de forma consolidada ou agrupada, desde que não permita a identificação de nenhum dos beneficiários, não é atingida pelas restrições de que trata este artigo, obedecendo-se, em todo caso, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 196, de 10 de outubro de 1996.

Art. 31. O Ministério da Saúde, mediante disciplina interna relativa à Política de Acesso e Tecnologia de Segurança implantada na guarda dos dados e na operação do Sistema Cartão, fica obrigado a garantir que os dados e as informações sob sua responsabilidade não sejam violadas, respeitando-se o direito constitucional à intimidade, à vida privada, à integralidade das informações e à confidencialidade dos dados.

Art. 32. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as entidades privadas que participam das ações e serviços de saúde de forma complementar ou suplementar ficam obrigados a garantir a segurança dos dados, devendo seus profissionais de saúde, servidores públicos e empregados, inclusive prestadores de serviço terceirizados, manter o segredo profissional e a confidencialidade sobre os dados constantes no cadastro e demais informações de atendimento individual realizado.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios das entidades prestadoras de serviços de saúde ao SUS conterão cláusulas que assegurem o sigilo das informações do Sistema Cartão, considerando-se como inexecução contratual ou convencional qualquer violação dessa regra, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 33. Aos profissionais de saúde da rede pública e privada e aos servidores públicos é obrigatório o respeito ao segredo profissional previsto em códigos de ética profissional, nas leis, decretos, regulamentos, portarias e estatutos de servidores.

§ 1º O profissional de saúde sujeito ao segredo profissional que revelar, sem justa causa, segredo de que tenha ciência em razão do exercício de sua profissão ou ofício fica sujeito às penalidades previstas no art. 154 do Código Penal, além das disciplinares previstas no Código de Ética de sua profissão, cabendo aos dirigentes dos estabelecimentos públicos e privados de saúde comunicar o fato ao Conselho Profissional competente e ao Ministério Público.

§ 2º O servidor público que revelar informação obtida mediante acesso aos dados informatizados do Sistema Cartão fica sujeito às penalidades do art. 325 do Código Penal, além das disciplinares previstas nos respectivos estatutos dos servidores públicos federal, estadual e municipal e às responsabilidades civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 34. O acesso aos dados individualizados dos usuários do SUS deverá ser controlado mediante o atendimento de todos os seguintes requisitos:

I - identificação obrigatória do profissional, trabalhador ou agente de saúde que o acessar; e

II - local, data e horário do acesso realizado, ou de sua tentativa, mesmo que sem sucesso.

Art. 35. O Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e do Distrito Federal realizarão, no processo de implementação do Sistema Cartão, ações de divulgação sobre a importância dos preceitos éticos de respeito à privacidade e à confidencialidade das informações de saúde aos estabelecimentos públicos e privados de saúde, aos profissionais de saúde, aos profissionais de tecnologia da informação, aos demais prestadores de serviços ao SUS e às instâncias de controle social do SUS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atividades e procedimentos relacionados à operacionalização do Sistema Cartão contarão com a cooperação técnica e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante pactuação na CIT.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 17/GM/MS, de 4 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 31-E, de 13 de fevereiro de 2001, Seção I, páginas 22-23;

II - Portaria nº 1.560/GM/MS, de 29 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2002, Seção I, páginas 84-85;

III - Portaria nº 1.589/GM/MS, de 3 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2002, Seção I, página 79; e

IV - Portaria nº 1.740/GM/MS, de 2 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2002, Seção I, páginas 61-62.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARTÃO

1. O cartão utilizado como suporte documental para o novo Cartão Nacional de Saúde deverá atender às normas internacionais para documentos similares.

2. O Cartão Nacional de Saúde deverá conter as seguintes especificações técnicas básicas:

1.1 Formato:

2.1.1. Largura: 85,6 +/- 0,12 mm;

2.1.2. Altura: 53,98 +/- 0,05 mm;

2.1.3. Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm; e

2.1.4 Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

2.2 Matéria prima para o Cartão:

2.2.1 O material para a confecção do Cartão Nacional de Saúde deverá ser PVC.

2.3 Pré-impessos:

2.3.1. Logotipo do SUS; e

2.3.2. Desenhos de fundo.

2.4 Dados variáveis, a serem impressos nas unidades federadas:

2.4.1. Personalização dos campos dos dados variáveis (nome completo, número SUS e código de barras);

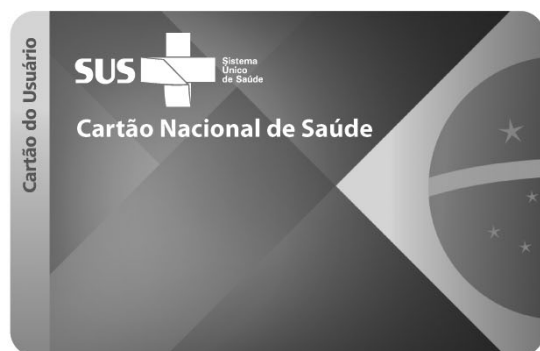
3. Todos os pré-impessos, desenhos de fundo e microletras deverão ser confeccionados em ofset de alta qualidade.

4. O arquivo matriz, contendo a arte final do Cartão Nacional de Saúde em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.) deve ser de propriedade exclusiva do Ministério da Saúde, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade.

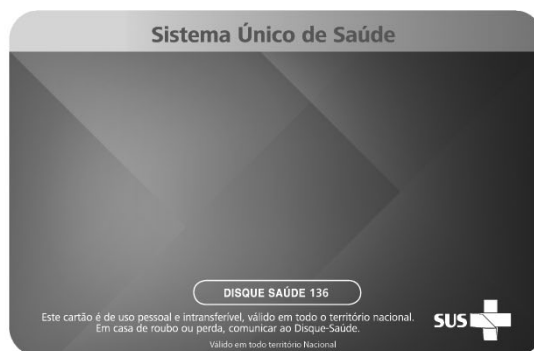
CAPÍTULO II

LAYOUT DO CARTÃO

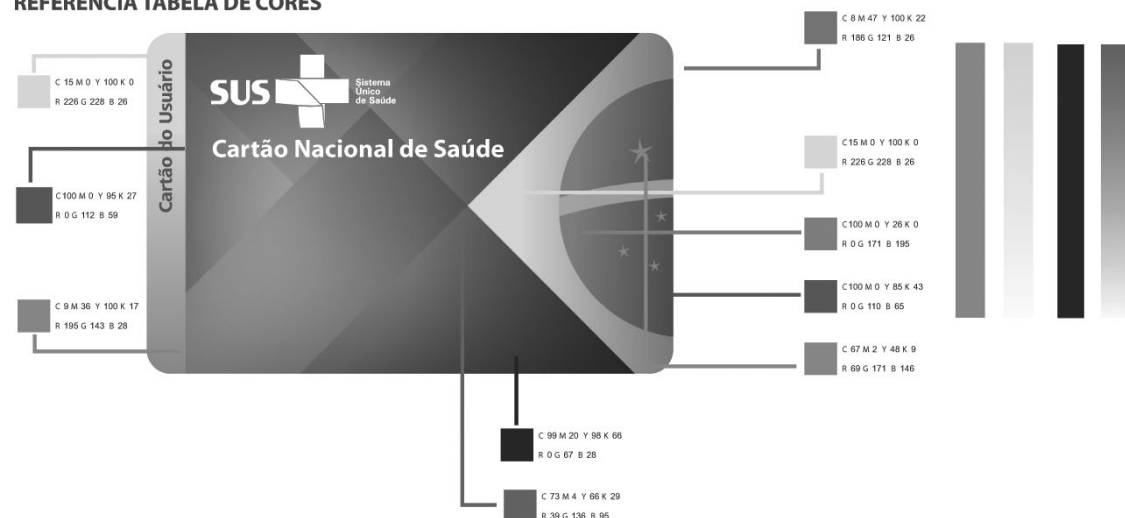
TABELA DE REFERÊNCIA DE CORES CMYK			
15	0	100	0
100	0	95	27
9	36	100	17
8	47	100	22
15	0	100	0
100	0	26	0
100	0	85	43
67	2	48	9
0	0	0	100
99	20	98	66
73	4	66	29

PORTARIA Nº 968, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Frente



Verso

REFERÊNCIA TABELA DE CORES**PORTARIA Nº 967, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilitou Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Anexo.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado	Unidade de Suporte Básico	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Eneruzilhada do Sul		01	93W245G34A2052819	IQW0462	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Bento Gonçalves		01	93W245G34A2050300	IQT4127	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Lagoa Vermelha		01	93W245G34B2049772	IQT4042	Fevereiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Dom Feliciano		01	93W245G34B2052822	IQW0308	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Estrela		01	93W245G34A2053036	IQW0263	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Teutônia		01	93W245G34A2053576	IQW 0355	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Lajeado		01	93W245G34A2049818	IQT 3291	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
	01		93W245G34B2054258	IRE 9947	Janeiro/2011	R\$ 27.500,00	R\$330.000,00
Encantado		01	93W245G34A2053025	IQW 0450	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Arvorezinha		01	93W245G34A2052733	IQW0073	Janeiro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Cerro Largo		01	93W245G34A2050069	IQT4057	Março/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
TOTAL						R\$ 152.500,00	R\$ 1.830.000,00

Altera o Anexo I à Portaria nº 2.845/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo I à Portaria nº 2.845/GM/MS, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2010.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	1	0	1
Total da UF			1	0	1
AM	1301407	EIRUNEPE	1	0	1
AM	1301704	HUMAITA	1	0	1
Total da UF			2	0	2
AP	1600303	MACAPA	8	0	8
Total da UF			8	0	8
BA	2908408	CONCEICAO DO COITE	1	0	1
BA	2913200	IBOTIRAMA	1	0	1
BA	2913002	IBITIARA	0	1	1
BA	2913606	ILHEUS	4	0	4
BA	2913705	INHAMBUPE	1	0	1
BA	2921708	MORRO DO CHAPEU	1	0	1
BA	2922003	MUCURI	1	0	1
BA	2930501	SERRINHA	1	0	1
Total da UF			8	1	11
CE	2300200	ACARAU	2	0	2
CE	2304103	CRATEUS	2	0	2
CE	2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	0	1
CE	2305506	IGUATU	3	0	3
CE	2307007	JAGUARUANA	1	0	1
Total da UF			5	0	9
ES	3203403	MIMOSO DO SUL	1	0	1
ES	3205036	VARGEM ALTA	1	0	1
Total da UF			2	0	2
GO	5211701	JANDAIA	0	1	1
Total da UF			1	1	1
MA	2102754	CAPINZAL DO NORTE	1	0	1
MA	2106102	LORETO	0	1	1



MA	2106805	MIRINZAL	1	0	1
MA	2108603	PINHEIRO	1	0	1
MA	2110104	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	1	0	1
MA	2110237	SANTANA DO MARANHÃO	0	1	1
MA	2110609	SAO BERNARDO	1	0	1
MA	2111201	SAO JOSE DE RIBAMAR	1	0	1
Total da UF			8	6	8
MG	3101904	ALPINOPOLIS	1	0	1
MG	3104007	ARAXA	1	0	1
MG	3127602	GOUVEIA	1	0	1
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	1	0	1
MG	3138104	LASSANCE	0	1	1
MG	3139201	MALACACHETA	1	0	1
MG	3143450	MONTEZUMA	0	1	1
MG	3149309	PEDRO LEOPOLDO	1	0	1
MG	3152501	POUSO ALEGRE	1	0	1
MG	3152501	POUSO ALEGRE	2	0	2
MG	3157807	SANTA LUZIA	5	0	5
MG	3167103	SERRO	1	0	1
MG	3171006	VAZANTE	1	0	1
Total da UF			13	16	18
MT	5102702	CANARANA	0	1	1
MT	5103403	CUIABA	7	0	7
MT	5107925	SORRISO	1	0	1
Total da UF			3	8	9
PA	1501725	BRASIL NOVO	1	0	1
PA	1503804	JACUNDA	1	0	1
PA	1504307	MARACANA	1	0	1
PA	1505809	PORTEL	1	0	1
PA	1505908	PORTO DE MOZ	1	0	1
PA	1506203	SALINOPOLIS	1	0	1
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARA	1	0	1
PA	1508159	URUARA	1	0	1
Total da UF			8	8	8
PB	2501005	ARARUNA	1	0	1
PB	2505204	CUITEGI	1	0	1
PB	2513109	SALGADO DE SAO FELIX	1	0	1
PB	2513406	SANTA LUZIA	1	0	1
Total da UF			4	4	4
PE	2600104	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1	0	1
PE	2601102	ARARIPINA	1	0	1
PE	2601805	BETANIA	0	1	1

PE	2604809	CORTES	1	0	1
PE	2606408	GRAVATA	2	0	2
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	7	0	7
PE	2608503	LAGOA DO ITAENGA	1	0	1
PE	2613701	SAO LOURENCO DA MATA	2	0	2
PE	2613909	SERRA TALHADA	1	0	1
PE	2614501	SURUBIM	2	0	2
Total da UF			10	18	19
PI	2200608	ANGICAL DO PIAUI	1	0	1
PI	2200905	AROAZES	0	1	1
PI	2201051	ASSUNCAO DO PIAUI	0	1	1
PI	2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0	1	1
PI	2201770	BOA HORA	1	0	1
PI	2201903	BOM JESUS	1	0	1
PI	2202703	COCAL	1	0	1
PI	2202778	COLONIA DO PIAUI	0	1	1
PI	2203354	DIRCEU ARCOVERDE	0	1	1
PI	2204303	FRONTEIRAS	1	0	1
PI	2205102	ITAUEIRA	0	1	1
PI	2206704	NAZARE DO PIAUI	0	1	1
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	1	0	1
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	1	0	1
Total da UF			14	7	14
PR	4106605	CRUZEIRO DO OESTE	1	0	1
PR	4107207	DOIS VIZINHOS	1	0	1
PR	4108304	FOZ DO IGUACU	3	0	3
PR	4127304	TERRA RICA	1	0	1
Total da UF			4	6	6
RJ	3303955	PINHEIRAL	1	0	1
RJ	3304151	QUISSAMA	1	0	1
Total da UF			2	2	2
RN	2401800	BREJINHO	1	0	1
RN	2408904	PARELHAS	1	0	1
RN	2414506	UMARIZAL	1	0	1
Total da UF			3	3	3
RS	4303905	CAMPO BOM	1	0	1
RS	4311155	JOIA	0	1	1
RS	4314902	PORTO ALEGRE	5	0	5
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	1	0	1
Total da UF			4	7	8
SC	4201406	ARARANGUA	1	0	1
SC	4204202	CHAPECO	4	0	4

SC	4205902	GASPAR	1	0	1
SC	4209003	JOACABA	1	0	1
SC	4219705	XAXIM	1	0	1
Total da UF			5	8	8
SP	3509502	CAMPINAS	14	0	14
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO	1	0	1
SP	3511102	CATANDUVA	2	0	2
SP	3522109	ITANHAEM	2	0	2
SP	3524808	JALES	1	0	1
SP	3526209	JUQUITIBA	1	0	1
SP	3529401	MAUA	4	0	4
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	1	0	1
Total da UF			8	26	26
TO	1701309	ARAGOMINAS	0	1	1
TO	1702554	AUGUSTINOPOLIS	1	0	1
TO	1709500	GURUPI	1	0	1
TO	1720903	TAGUATINGA	1	0	1
Total da UF			4	3	4
Total Geral			110	154	171

PORTARIA Nº 969, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC); e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 9 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (TRS) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a análise dos gastos com a Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base nos valores apurados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), no período de agosto de 2010 a janeiro de 2011; e

Considerando a necessidade de corrigir as defasagens existentes nos Estados e Municípios, visando à redistribuição e alocação de recursos, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 16.548.320,16 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e dezesseis centavos), a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código	Estado/Município	Valor Anual
AL	270030	ARAPIRACA	277.574,88
TOTAL AL			277.574,88
BA	290320	BARREIRAS	143.688,48
TOTAL BA			143.688,48
CE	230280	CANINDE	82.919,04
CE	230370	CAUCAIA	136.690,08
CE	230428	EUSEBIO	300.189,12
CE	230550	IGUATU	16.062,24
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	360.498,48
CE	231130	QUIXADA	57.830,76
CE	231180	RUSSAS	71.627,76
TOTAL CE			1.025.817,48
GO	520110	ANAPOLIS	80.233,32
GO	520510	CATALAO	207.393,00
GO	520540	CERES	97.849,68
GO	520860	GOIANESIA	352.414,32
GO	521150	ITUMBIARA	56.443,92
GO	521190	JATAI	153.996,84
GO	521880	RIO VERDE	111.977,64
TOTAL GO			1.060.308,72
MA	210300	CAXIAS	300.479,40
Total Gestão Municipal			300.479,40
MA	210000	Gestão Estadual	126.207,00
TOTAL MA			426.686,40
MG	310160	ALFENAS	42.422,16
MG	310670	BETIM	147.748,20
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	40.352,16
MG	313130	IPATINGA	13.760,04
MG	313380	ITAUNA	33.322,08
MG	313620	JOAO MONLEVADE	331.415,28
MG	313820	LAVRAS	493.089,60
MG	315700	SALINAS	106.492,20
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	79.778,52
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	127.940,52
MG	316860	TEOFILO OTONI	6.844,08
Total Gestão Municipal			1.423.164,84
MG	310000	Gestão Estadual	2.943.346,56
TOTAL MG			4.366.511,40
MS	500370	DOURADOS	310.303,32
TOTAL MS			310.303,32
MT	510340	CUIABA	250.189,44

MT	510760	RONDONOPOLIS	90.475,32
TOTAL MT			340.664,76
PA	150240	CASTANHAL	127.631,64
PA	150420	MARABA	468.604,56
TOTAL PA			596.236,20
PE	260000	Gestão Estadual	1.350.527,76
TOTAL PE			1.350.527,76
PI	220390	FLORIANO	42.477,72
PI	220800	PICOS	141.523,20
PI	221100	TERESINA	260.664,72
TOTAL PI			444.665,64
PR	410430	CAMPO MOURAO	457.012,20
PR	411370	LONDRINA	174.470,16
PR	411520	MARINGA	284.390,76
TOTAL PR			915.873,12
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	134.340,12
RJ	330250	MAGE	271.743,60
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	270.928,80
TOTAL RJ			677.012,52
RN	240000	Gestão Estadual	324.421,68
TOTAL RN			324.421,68
RO	110004	CACOAL	13.984,08
Total Gestão Municipal			13.984,08
RO	110000	Gestão Estadual	466.115,64
TOTAL RO			480.099,72
RS	431720	SANTA ROSA	52.586,52
Total Gestão Municipal			52.586,52
RS	430000	Gestão Estadual	1.238.610,84
TOTAL RS			1.291.197,36
SC	420910	JOINVILLE	164.702,88
SC	420930	LAGES	40.860,84
SC	421480	RIO DO SUL	101.586,36
TOTAL SC			307.150,08
SE	280290	ITABAIANA	132.730,92
TOTAL SE			132.730,92
SP	350320	ARARAQUARA	337.665,72
SP	350570	BARUERI	288.556,08
SP	351870	GUARUJA	186.759,84
SP	352410	ITUVERAVA	214.587,48
SP	352670	LEME	165.440,52
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	439.223,04
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	96.465,72
SP	355170	SERTAOZINHO	348.151,32
TOTAL SP			2.076.849,72
TOTAL GERAL			16.548.320,16

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	11	1.213	181
AP	1	10	1
GO	3	56	10
MG	6	406	57
MS	1	34	5
MT	2	46	4
PA	3	310	18
PE	1	129	18
RN	1	27	5
RO	1	113	7
RS	2	19	3
SP	9	491	65
Total Geral:	41	2.854	374

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AL	2700201	ANADIA	44	7
AL	2700300	ARAPIRACA	425	50
AL	2704005	JUNQUEIRO	63	10
AL	2704302	MACEIO	392	72
AL	2706448	PARIPUEIRA	24	3
AL	2708204	SAO BRAS	18	3

AL	2708600	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	95	14
AL	2708709	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	19	3
AL	2708907	SATUBA	36	6
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	33	5
AL	2709202	TRAIPU	64	8
Total da UF:		11	1213	181
AP	1600550	PRACUUBA	10	1
Total da UF:		1	10	1
GO	5204805	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	16	3
GO	5216403	PARAUNA	31	5
GO	5221452	TROMBAS	9	2
Total da UF:		3	56	10
MG	3103801	ARAPUA	6	1
MG	3104007	ARAXA	123	11
MG	3111903	CANA VERDE	15	2
MG	3137601	LAGOA SANTA	118	20
MG	3162922	SAO JOAQUIM DE BICAS	59	10
MG	3170800	VARZEA DA PALMA	85	13
Total da UF:		6	406	57
MS	5006002	NOVA ALVORADA DO SUL	34	5
Total da UF:		1	34	5
MT	5105903	NOBRES	39	3
MT	5106174	NOVA NAZARE	7	1
Total da UF:		2	46	4
PA	1500503	ALMEIRIM	90	5
PA	1505304	ORIXIMINA	169	6
PA	1507151	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	51	7
Total da UF:		3	310	18
PE	2610004	PALMARES	129	18
Total da UF:		1	129	18
RN	2406700	LAJES	27	5
Total da UF:		1	27	5
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	113	7
Total da UF:		1	113	7
RS	4305157	CERRO GRANDE	7	1
RS	4312302	MIRAGUAI	12	2
Total da UF:		2	19	3
SP	3507209	BORA	2	0
SP	3513702	DESCALVADO	77	10
SP	3522802	ITAPORANGA	30	3
SP	3524006	ITUPEVA	48	3
SP	3526407	LARANJAL PAULISTA	65	11
SP	3527207	LORENA	84	11
SP	3527405	LUCELIA	41	4

SP	3540606	PORTO FELIZ	67	11
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	77	12
Total da UF:		9	491	65
Total Geral:		41	2854	374

PORTARIA Nº 971, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói(RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Niterói(RJ);

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009; e

Considerando o relatório de visita técnica nº 77/2010 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, de 7 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Niterói(RJ), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte III, no Município de Niterói(RJ).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Niterói - UPA 24h de Niterói	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a desta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2706448	PARIPUEIRA	3	0	3
AL	2708402	SAO JOSE DA TAPERA	7	0	7
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	4	0	4
AL	2709004	TANQUE D'ARCA	3	0	3
AL	2709152	TEOTONIO VILELA	14	0	14
Total da UF:			31	0	31
CE	2300507	ALCANTARAS	3	0	3
CE	2302305	BELA CRUZ	5	0	5
Total da UF:			8	0	8
GO	5204904	CAMPOS BELOS	2	3	5
GO	5216403	PARAUNA	5	0	5
Total da UF:			7	3	10
MG	3137601	LAGOA SANTA	12	8	20
MG	3142809	MONTE ALEGRE DE MINAS	4	2	6
MG	3162922	SAO JOAQUIM DE BICAS	0	10	10
Total da UF:			16	20	36
MS	5006002	NOVA ALVORADA DO SUL	5	0	5
Total da UF:			5	0	5
RN	2406700	LAJES	5	0	5
Total da UF:			5	0	5
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO	12	0	12
SP	3513702	DESCALVADO	10	0	10
SP	3527405	LUCELIA	4	0	4
SP	3547908	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2	0	2
Total da UF:			28	0	28
Total Geral:			100	23	123

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório de visita técnica da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, no dia 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte III, no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte - UPA	2011
Jaboatão dos Guararapes - UPA 24 h Governador Carlos Wilson	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 974, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Santa Rita (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Santa Rita (PB);

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009; e

Considerando o relatório de Visita Técnica nº 01/2011 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Santa Rita (PB), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) acima descrita, Porte I, no Município de Santa Rita (PB).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Santa Rita - UPA 24h	I	1.200.000,00
Tibiri I		
TOTAL		1.200.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111804/2006-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 140/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 439, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, é garantida mediante políticas que visem a redução dos riscos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

considerando que a Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Promoção da Saúde, que descrevem claramente as responsabilidades dos três entes nestas ações, devem ser executadas na totalidade dos municípios do país garantindo o direito à saúde dos cidadãos; e

considerando que a Estratégia de Saúde da Família representou um enorme avanço na extensão da cobertura da atenção primária, resolve:

Mobilizar todos os esforços e forças sociais para aumentar a destinação de recursos financeiros para a Atenção Básica, especialmente nas esferas Federal e Estadual.

Que as três esferas garantam ações necessárias para que a Rede de Atenção Básica, inclusa ou não na estratégia de saúde da família, seja efetivamente a principal porta de entrada do SUS, com agenda aberta e acolhimento humanizado em todas as unidades básicas de saúde, capaz de prestar atenção integral resolutiva, equânime e multiprofissional, com condições de coordenar e garantir o cuidado do usuário mesmo quando ele necessita de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em outras redes e níveis de atenção.

Que o controle social, a participação da comunidade em cada serviço e coletas sistemáticas da opinião e satisfação do usuário sejam fatores permanentes de crítica, correção e orientação da política e da organização e atuação dos serviços de saúde da atenção básica.

Que se intensifiquem os esforços e criem novas políticas que visem garantir profissionais de saúde em todas as regiões e localidades do país, principalmente nas mais vulneráveis e de difícil acesso, universalizando de fato o direito à saúde.

Que o Ministério da Saúde, no âmbito nacional, e as Secretarias Estaduais e Municipais no âmbito estadual e municipal, respectivamente, aprimorem e qualifiquem os mecanismos de controle, fiscalização do cumprimento de responsabilidades, tal como a medida tomada recentemente pelo Ministério com relação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e avaliação da qualidade dos serviços de atenção básica.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 439, de 7 de abril de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Niterói - UPA 24h de Niterói	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a desta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD- Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2706448	PARIPUEIRA	3	0	3
AL	2708402	SAO JOSE DA TAPERA	7	0	7
AL	2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	4	0	4
AL	2709004	TANQUE D'ARCA	3	0	3
AL	2709152	TEOTONIO VILELA	14	0	14
Total da UF:			31	0	31
CE	2300507	ALCANTARAS	3	0	3
CE	2302305	BELA CRUZ	5	0	5
Total da UF:			8	0	8
GO	5204904	CAMPOS BELOS	2	3	5
GO	5216403	PARAUNA	5	0	5
Total da UF:			7	3	10
MG	3137601	LAGOA SANTA	12	8	20
MG	3142809	MONTE ALEGRE DE MINAS	4	2	6
MG	3162922	SAO JOAQUIM DE BICAS	0	10	10
Total da UF:			16	20	36
MS	5006002	NOVA ALVORADA DO SUL	5	0	5
Total da UF:			5	0	5
RN	2406700	LAJES	5	0	5
Total da UF:			5	0	5
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO	12	0	12
SP	3513702	DESCALVADO	10	0	10
SP	3527405	LUCELIA	4	0	4
SP	3547908	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2	0	2
Total da UF:			28	0	28
Total Geral:			100	23	123

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório de visita técnica da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, no dia 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Porte III, no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Porte - UPA	2011
Jaboatão dos Guararapes - UPA 24 h Governador Carlos Wilson	III	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

PORTARIA Nº 974, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Santa Rita (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.821/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Santa Rita (PB);

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009; e

Considerando o relatório de Visita Técnica nº 01/2011 da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de Santa Rita (PB), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) acima descrita, Porte I, no Município de Santa Rita (PB).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA - Porte	2011
Santa Rita - UPA 24h	I	1.200.000,00
Tibiri I		
TOTAL		1.200.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.111804/2006-68, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/04/2012, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 140/2006 publicada no DOU nº 209, Seção 1, de 31/10/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2011, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando que o artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde, direito de todos e dever do Estado, é garantida mediante políticas que visem a redução dos riscos à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

considerando que a Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Promoção da Saúde, que descrevem claramente as responsabilidades dos três entes nestas ações, devem ser executadas na totalidade dos municípios do país garantindo o direito à saúde dos cidadãos; e

considerando que a Estratégia de Saúde da Família representou um enorme avanço na extensão da cobertura da atenção primária, resolve:

Mobilizar todos os esforços e forças sociais para aumentar a destinação de recursos financeiros para a Atenção Básica, especialmente nas esferas Federal e Estadual.

Que as três esferas garantam ações necessárias para que a Rede de Atenção Básica, inclusa ou não na estratégia de saúde da família, seja efetivamente a principal porta de entrada do SUS, com agenda aberta e acolhimento humanizado em todas as unidades básicas de saúde, capaz de prestar atenção integral resolutiva, equânime e multiprofissional, com condições de coordenar e garantir o cuidado do usuário mesmo quando ele necessita de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico em outras redes e níveis de atenção.

Que o controle social, a participação da comunidade em cada serviço e coletas sistemáticas da opinião e satisfação do usuário sejam fatores permanentes de crítica, correção e orientação da política e da organização e atuação dos serviços de saúde da atenção básica.

Que se intensifiquem os esforços e criem novas políticas que visem garantir profissionais de saúde em todas as regiões e localidades do país, principalmente nas mais vulneráveis e de difícil acesso, universalizando de fato o direito à saúde.

Que o Ministério da Saúde, no âmbito nacional, e as Secretarias Estaduais e Municipais no âmbito estadual e municipal, respectivamente, aprimorem e qualifiquem os mecanismos de controle, fiscalização do cumprimento de responsabilidades, tal como a medida tomada recentemente pelo Ministério com relação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e avaliação da qualidade dos serviços de atenção básica.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 439, de 7 de abril de 2011, nos termos do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde



CNPJ	Hospital	Nº leitos
72.127.210/0001-56 CNES: 2078295	Santa Casa de Taquaritinga - Irmandade Stª Casa de Misericórdia e Matern. Dª Zilda Salvagni - Taquaritinga/SP	
26.01 Adulto		04

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.209.558/0001-79 CNES: 2783800	Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho - Curitiba/PR	
26.01 Adulto		06

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
96.593.322/0001-60 CNES: 2248204	Santa Casa de São Gabriel - Irmandade de Santa Casa de Caridade - São Gabriel/RS	
26.01 Adulto		09

Art. 6º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo III das Unidades de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.394.544/0202-91 CNES: 2269880	MS HGB - Hospital Geral de Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ	
26.06 Pediátrico		04
26.05 Neonatal		12

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
75.095.679/0002-20 CNES: 2384299	Hospital de Clínicas - Universidade Federal do Paraná - Curitiba/PR	
26.06 Pediátrico		08

Art. 7º - Reclassificar os leitos de UTI tipo II para tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
53.725.560/0001-70 CNES: 2088495	Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Fundação Adib Jatene - São Paulo/SP	
26.04 Adulto		12

Art. 8º - Reclassificar os leitos de UTI tipo III para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
57.722.118/0001-40 CNES: 2082187	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRP - Ribeirão Preto/SP.	
26.04 Adulto		02

Art. 9º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 571/GM/MS, de 28 de março de 2011, que regulamenta, para o ano de 2011, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica;

Considerando as Portarias SAS/MS Nº 329, de 14 de julho de 2010, Nº 447, de 13 de setembro de 2010, Nº 513, de 28 de setembro de 2010, Nº 579, de 21 de outubro de 2010, que publicam, na forma de seus Anexos, a lista do Distrito Federal e dos Municípios dos Estados de Goiás, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Espírito Santo, Tocantins, Ceará e Acre, com os respectivos valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais - CER, definidos conforme resolução de suas respectivas CIB e do Conselho de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Deliberação Nº 16/2011, do Colegiado In-

terfederativo Estadual do estado de Sergipe, de 16 de março de 2011, que aprova os municípios sergipanos a serem contemplados com o incentivo de Compensação de Especificidades Regionais - CER; e

Considerando a Deliberação Nº 790/2011, da Comissão Intergestores Bipartite-CIB do estado de Minas Gerais, de 06 de abril de 2011, que aprova os municípios mineiros a serem contemplados com o incentivo de Compensação de Especificidades Regionais - CER, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma dos Anexos desta Portaria, os valores dos incentivos às Compensações de Especificidades Regionais aos Municípios selecionados por Estado e ao Distrito Federal.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Piso da Atenção Básica Fixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
AC	1200138	Bujari	5.594,93	67.139,16
AC	1200302	Feijó	25.167,93	302.015,16
AC	1200328	Jordão	6.270,63	75.247,56
AC	1200336	Mãnicio Lima	8.385,69	100.628,28
AC	1200344	Manoel Urbano	5.014,41	60.172,92
AC	1200351	Marechal Thaumaturgo	5.422,95	65.075,40
AC	1200393	Porto Walter	6.524,85	78.298,20
AC	1200427	Rodrigues Alves	6.386,45	76.637,40
AC	1200435	Santa Rosa do Purus	4.819,32	57.831,84
AC	1200609	Tauaraca	19.635,01	235.620,12

ANEXO II

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
AL	2700102	Água Branca	6.001,05	72.012,60
AL	2700201	Anadia	6.001,05	72.012,60
AL	2700508	Barra de Santo Antônio	6.001,05	72.012,60
AL	2700607	Barra de São Miguel	6.001,05	72.012,60
AL	2700706	Batalha	6.001,05	72.012,60
AL	2700805	Belém	6.001,05	72.012,60
AL	2700904	Belo Monte	6.001,05	72.012,60
AL	2701100	Branquinha	6.001,05	72.012,60
AL	2701209	Cacimbinhas	6.001,05	72.012,60
AL	2701357	Campeste	6.001,05	72.012,60
AL	2701407	Campo Alegre	6.001,05	72.012,60
AL	2701506	Campo Grande	6.001,05	72.012,60
AL	2701605	Canapi	6.001,05	72.012,60
AL	2701803	Carneiros	6.001,05	72.012,60
AL	2701902	Chã Preta	6.001,05	72.012,60
AL	2702009	Coité do Nóia	6.001,05	72.012,60
AL	2702108	Colônia Leopoldina	6.001,05	72.012,60
AL	2702207	Coqueiro Seco	6.001,05	72.012,60
AL	2702355	Craibas	6.001,05	72.012,60
AL	2702405	Delmiro Gouveia	6.001,05	72.012,60
AL	2702504	Dois Riachos	6.001,05	72.012,60
AL	2702553	Estrela de Alagoas	6.001,05	72.012,60
AL	2702603	Feira Grande	6.001,05	72.012,60
AL	2702702	Feliz Deserto	6.001,05	72.012,60
AL	2702801	Flexeiras	6.001,05	72.012,60
AL	2703007	Ibateguara	6.001,05	72.012,60
AL	2703304	Inhapi	6.001,05	72.012,60
AL	2703403	Jacaré dos Homens	6.001,05	72.012,60
AL	2703502	Jacuípe	6.001,05	72.012,60
AL	2703601	Japaratinga	6.001,05	72.012,60
AL	2703700	Jaramataia	6.001,05	72.012,60
AL	2703759	Jequiá da Praia	6.001,05	72.012,60
AL	2703908	Jundiá	6.001,05	72.012,60
AL	2704104	Lagoa da Canoa	6.001,05	72.012,60
AL	2704401	Major Isidoro	6.001,05	72.012,60
AL	2704609	Maravilha	6.001,05	72.012,60
AL	2704807	Maribondo	6.001,05	72.012,60
AL	2704906	Mar Vermelho	6.001,05	72.012,60
AL	2705002	Mata Grande	6.001,05	72.012,60
AL	2705200	Messias	6.001,05	72.012,60
AL	2705309	Minador do Negro	6.001,05	72.012,60
AL	2705408	Monteirópolis	6.001,05	72.012,60
AL	2705606	Novo Lino	6.001,05	72.012,60
AL	2705705	Olho d'Água das Flores	6.001,05	72.012,60
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	6.001,05	72.012,60
AL	2705903	Olho d'Água Grande	6.001,05	72.012,60
AL	2706000	Oliveira	6.001,05	72.012,60
AL	2706109	Ouro Branco	6.001,05	72.012,60
AL	2706208	Palestina	6.001,05	72.012,60
AL	2706406	Pão de Açúcar	6.001,05	72.012,60
AL	2706422	Pariconha	6.001,05	72.012,60
AL	2706448	Paripueira	6.001,05	72.012,60
AL	2706505	Passo de Camaragibe	6.001,05	72.012,60
AL	2706604	Paulo Jacinto	6.001,05	72.012,60

AL	2706802	Piaçabuçu	6.001,05	72.012,60
AL	2707008	Pindoba	6.001,05	72.012,60
AL	2707107	Piranhas	6.001,05	72.012,60
AL	2707206	Poço das Trincheiras	6.001,05	72.012,60
AL	2707404	Porto de Pedras	6.001,05	72.012,60
AL	2707503	Porto Real do Colégio	6.001,05	72.012,60
AL	2707602	Quebrangulo	6.001,05	72.012,60
AL	2707800	Roteiro	6.001,05	72.012,60
AL	2707909	Santa Luzia do Norte	6.001,05	72.012,60
AL	2708105	Santana do Mundau	6.001,05	72.012,60
AL	2708204	São Brás	6.001,05	72.012,60
AL	2708709	São Miguel dos Milagres	6.001,05	72.012,60
AL	2708907	Satuba	6.001,05	72.012,60
AL	2708956	Senador Rui Palmeira	6.001,05	72.012,60
AL	2709004	Tanque d'Arca	6.001,05	72.012,60
AL	2709103	Taquarana	6.001,05	72.012,60
AL	2709400	Viçosa	6.001,05	72.012,60

ANEXO III

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
AM	1300029	Alvarães	3.513,14	42.157,68
AM	1300060	Amaturá	2.351,69	28.220,28
AM	1300086	Anamá	2.737,80	32.853,60
AM	1300102	Anori	2.450,09	29.401,08
AM	1300144	Apuí	4.782,10	57.385,20
AM	1300201	Atalaia do Norte	3.817,77	45.813,24
AM	1300300	Autazes	8.521,09	102.253,08
AM	1300409	Barcelos	7.740,11	92.881,32
AM	1300508	Barreirinha	7.604,24	91.250,88
AM	1300607	Benjamin Constant	5.391,72	64.700,64
AM	1300631	Beruri	3.726,32	44.715,84
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	3.997,47	47.969,28
AM	1300706	Boca do Acre	6.589,51	79.074,12
AM	1300805	Borba	9.089,91	109.078,92
AM	1300839	Caapiranga	3.321,01	39.852,12
AM	1300904	Canutama	3.259,83	39.117,96
AM	1301001	Carauari	3.366,91	40.402,92
AM	1301100	Careiro	12.483,30	149.799,60
AM	1301159	Careiro da Várzea	10.824,77	129.897,24
AM	1301308	Codajás	2.590,68	31.088,16
AM	1301407	Eirunepé	4.613,50	55.362,00
AM	1301506	Envira	5.488,07	65.856,84
AM	1301605	Fonte Boa	5.456,91	65.482,92
AM	1301654	Guajará	3.663,76	43.965,12
AM	1301704	Humaitá	5.049,90	60.598,80
AM	1301803	Ipixuna	5.107,47	61.289,64
AM	1301852	Itanduba	10.602,75	127.233,00
AM	1301902	Itacoatiara	14.672,81	176.073,72
AM	1301951	Itamarati	2.400,64	28.807,68
AM	1302009	Itapiranga	1.237,93	14.855,16
AM	1302108	Japurá	1.520,87	18.250,44
AM	1302207	Juruá	2.898,53	34.782,36
AM	1302306	Jutaí	5.083,13	60.997,56
AM	1302405	Lábrea	6.062,96	72.755,52
AM	1302504	Manacapuru	14.147,35	169.768,20
AM	1302553	Manaquiri	6.500,77	78.009,24
AM	1302702	Manicoré	12.867,99	154.415,88
AM	1302801	Maraá	6.134,49	73.613,88
AM	1302900	Maués	10.688,94	128.267,28
AM	1303007	Nhamundá	5.022,89	60.274,68
AM	1303106	Nova Olinda	6.674,45	80.093,40
AM	1303205	Novo Airão	2.016,88	24.202,56
AM	1303304	Novo Aripuanã	4.105,04	49.260,48
AM	1303403	Parintins	17.545,38	210.544,56
AM	1303502	Pauni	5.220,87	62.650,44
AM	1303536	Presidente Figueiredo	6.334,82	76.017,84
AM	1303569	Rio Preto da Eva	6.643,72	79.724,64
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	5.116,32	61.395,84
AM	1303700	Santo Antônio do Içá	10.069,07	120.828,84
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	11.330,75	135.969,00
AM	1303908	São Paulo de Olivença	9.461,58	113.538,96
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	1.456,56	17.478,72
AM	1304005	Silves	2.220,40	26.644,80
AM	1304062	Tabatinga	6.540,79	78.489,48
AM	1304104	Tapauá	5.598,69	67.184,28
AM	1304237	Tonantins	7.216,97	86.603,64
AM	1304260	Uarini	3.460,61	41.527,32
AM	1304302	Urucará	4.065,25	48.783,00
AM	1304401	Urucurituba	3.844,50	46.134,00

ANEXO IV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
AP	1600055	Serra do Navio	3.289,70	39.476,40
AP	1600105	Amapá	3.289,70	39.476,40
AP	1600154	Pedra Branca do Amapari	3.289,70	39.476,40

AP	1600501	Oiapoque	3.289,70	39.476,40
AP	1600535	Porto Grande	3.289,70	39.476,40
AP	1600550	Pracuúba	3.289,70	39.476,40
AP	1600600	Santana	6.579,38	78.952,56
AP	1600709	Tartarugalzinho	6.579,38	78.952,56

ANEXO V

UF	Código	Município	Incentivo/mês	Incentivo/ano
BA	2900207	Abaré	10.390,76	124.689,12
BA	2900702	Alagoinhas	13.739,63	164.875,56
BA	2901007	Amargosa	801,50	9.618,00
BA	2901205	Anagé	11.651,28	139.815,36
BA	2901304	Andaraí	9.061,35	108.736,20
BA	2901403	Angical	7.731,92	92.783,04
BA	2902005	Aracatu	9.061,35	108.736,20
BA	2902500	Baianópolis	8.618,21	103.418,52
BA	2902708	Barra	12.009,64	144.115,68
BA	2903201	Barreiras	11.875,90	142.519,80
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	10.390,77	124.689,24
BA	2904407	Brejolândia	5.786,46	69.437,52
BA	2904506	Brotas de Macaúbas	7.731,92	92.783,04
BA	2904605	Brumado	13.387,70	160.652,40
BA	2904753	Buritirama	6.845,65	82.147,80
BA	2905107	Caém	131.760,50	1.581.126,00
BA	2905156	Caetanos	7.731,92	92.783,04
BA	2905701	Camaçari	18.887,77	226.653,24
BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	11.208,14	134.497,68
BA	2906824	Canudos	8.175,07	98.100,84
BA	2906899	Caraíbas	8.618,21	103.418,52
BA	2906907	Caravelas	12.537,57	150.450,84
BA	2907103	Carinhanha	11.651,29	139.815,48
BA	2907202	Casa Nova	10.765,00	129.180,00
BA	2907400	Catolândia	5.786,46	69.437,52
BA	2907558	Caturama	7.115,87	85.390,44
BA	2907707	Chorrochó	8.618,21	103.418,52
BA	2908101	Cocos	8.618,21	103.418,52
BA	2908804	Contendas do Sincora	6.229,60	74.755,20
BA	2909109	Coribe	8.175,07	98.100,84
BA	2909307	Correntina	10.321,86	123.862,32
BA	2909406	Cotejipe	7.731,92	92.783,04
BA	2909802	Cruz das Almas	10.989,61	131.875,32
BA	2909901	Curaçá	10.321,86	123.862,32
BA	2910776	Feira da Mata	6.672,74	80.072,88
BA	2910800	Feira de Santana	46.988,01	563.856,12
BA	2911105	Formosa do Rio Preto	10.765,00	129.180,00
BA	2911303	Gentio do Ouro	6.845,65	82.147,80
BA	2911402	Glória	9.504,49	114.053,88
BA	2911709	Guanambi	11.602,32	139.227,84
BA	2911808	Guaratinga	11.208,14	134.497,68
BA	2912103	Ibicaraí	131.760,49	1.581.125,88
BA	2912608	Ibiquera	5.786,46	69.437,52
BA	2913002	Ibitiara	9.061,35	108.736,20
BA	2913200	Ibotirama	7.874,81	94.497,72
BA	2913606	Ilhéus	148.954,08	1.787.448,96
BA	2913903	Ipiaú	2.671,66	32.059,92
BA	2914109	Ipupiara	6.672,74	80.072,88
BA	2914307	Iramaia	8.618,21	103.418,52
BA	2914604	Irecê	15.160,26	181.923,12
BA	2914703	Itaberaba	7.966,00	95.592,00
BA	2914802	Itabuna	18.262,25	219.147,00
BA	2915304	Itagimirim	6.672,74	80.072,88
BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	8.618,21	103.418,52
BA	2915403	Itaju do Colônia	6.229,60	74.755,20
BA	2916401	Itapetinga	10.989,61	131.875,32
BA	2917359	Jaborandi	7.115,87	85.390,44
BA	2917508	Jacobina	13.557,27	162.687,24
BA	2918001	Jequié	17.454,34	209.452,08
BA	2918100	Jeremoabo	12.094,43	145.133,16
BA	2918407	Juazeiro	29.419,14	353.029,68
BA	2918456	Jucuruçu	8.618,21	103.418,52
BA	2918704	Lafaiete Coutinho	6.229,60	74.755,20
BA	2918902	Lajedão	5.786,46	69.437,52
BA	2919009	Lajedinho	5.786,46	69.437,52
BA	2919207	Lauro de Freitas	17.479,96	209.759,52
BA	2919306	Lençóis	8.175,07	98.100,84
BA	2919900	Macururé	7.115,87	85.390,44
BA	2920205	Malhada	8.175,07	98.100,84
BA	2920403	Manoel Vitorino	9.061,35	108.736,20
BA	2920452	Mansidão	6.845,65	82.147,80
BA	2920809	Marcionílio Souza	9.061,35	108.736,20
BA	2921401	Mirangaba	9.061,35	108.736,20
BA	2921450	Mirante	7.115,87	85.390,44
BA	2921609	Morpará	6.229,60	74.755,20
BA	2921708	Morro do Chapéu	12.094,43	145.133,16
BA	2921906	Mucugê	8.618,21	103.418,52
BA	2922250	Muquém de São Francisco	8.175,07	98.100,84
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	10.765,00	129.180,00
BA	2923407	Palmas de Monte Alto	9.878,73	118.544,76
BA	2923704	Paratinga	10.765,00	129.180,00
BA	2924009	Paulo Afonso	16.216,11	194.593,32
BA	2924306	Piatã	9.504,49	114.053,88
BA	2924405	Pilão Arcado	8.549,30	102.591,60

BA	2924900	Planaltino	7.115,87	85.390,44
BA	2925303	Porto Seguro	21.624,99	259.499,88
BA	2925402	Potiraguá	6.672,74	80.072,88
BA	2925501	Prado	131.760,49	1.581.125,88
BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	9.061,35	108.736,20
BA	2925808	Queimadas	10.765,00	129.180,00
BA	2926004	Remanso	12.537,57	150.450,84
BA	2926202	Riachão das Neves	9.878,73	118.544,76
BA	2926608	Ribeira do Pombal	11.432,76	137.193,12
BA	2927101	Rodelas	7.115,87	85.390,44
BA	2927200	Ruy Barbosa	131.760,49	1.581.125,88
BA	2928059	Santa Luzia	9.504,49	114.053,88
BA	2928109	Santa Maria da Vitória	7.874,81	94.497,72
BA	2928406	Santa Rita de Cássia	10.765,00	129.180,00
BA	2928505	Santa Teresinha	8.618,21	103.418,52
BA	2928208	Santana	10.765,00	129.180,00
BA	2928307	Santanópolis	6.229,60	74.755,20
BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	13.635,64	163.627,68
BA	2928901	São Desidério	10.321,86	123.862,32
BA	2929909	Seabra	8.330,77	99.969,24
BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	8.175,07	98.100,84
BA	2930105	Senhor do Bonfim	10.807,23	129.686,76
BA	2930204	Sento Sé	8.549,30	102.591,60
BA	2930501	Serrinha	7.874,81	94.497,72
BA	2930758	Sítio do Mato	9.061,35	108.736,20
BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	9.061,35	108.736,20
BA	2931202	Taperoá	1.068,66	12.823,92
BA	2931350	Teixeira de Freitas	22.068,13	264.817,56
BA	2931400	Teodoro Sampaio	131.760,49	1.581.125,88
BA	2931806	Tremedal	9.061,35	108.736,20
BA	2932002	Uauá	11.208,14	134.497,68
BA	2932457	Umburanas	8.618,21	103.418,52
BA	2932903	Valença	9.738,57	116.862,84
BA	2933257	Vereda	5.786,46	69.437,52
BA	2933307	Vitória da Conquista	27.581,02	330.972,24
BA	2933455	Wanderley	7.288,78	87.465,36
BA	2933604	Xique-Xique	10.765,00	129.180,00

ANEXO VI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
CE	2300101	Abaiara	3.555,63	42.667,56
CE	2300150	Acarape	5.016,14	60.193,68
CE	2300200	Acarauá	17.575,27	210.903,24
CE	2300309	Acopiara	16.301,26	195.615,12
CE	2300408	Aiuabá	5.272,77	63.273,24
CE	2300507	Alcântaras	3.471,85	41.662,20
CE	2300606	Altaneira	2.193,66	26.323,92
CE	2300705	Alto Santo	6.685,94	80.231,28
CE	2300754	Amontada	12.903,24	154.838,88
CE	2300804	Antonina do Norte	2.265,88	27.190,56
CE	2300903	Apuiarés	4.626,78	55.521,36
CE	2301208	Aracoiaba	8.137,47	97.649,64
CE	2301257	Ararendá	3.590,62	43.087,44
CE	2301307	Araripe	7.181,55	86.178,60
CE	2301406	Aratuba	4.005,34	48.064,08
CE	2301505	Arneiroz	2.402,95	28.835,40
CE	2301604	Assaré	7.238,37	86.860,44
CE	2301703	Aurora	8.061,07	96.732,84
CE	2301802	Baixio	1.923,06	23.076,72
CE	2301950	Barreira	6.249,39	74.992,68
CE	2302008	Barro	6.919,30	83.031,60
CE	2302057	Barroquinha	4.993,99	59.927,88
CE	2302107	Baturité	10.679,72	128.156,64
CE	2302206	Beberibe	15.651,57	187.818,84
CE	2302305	Bela Cruz	9.918,65	119.023,80
CE	2302503	Brejo Santo	13.246,06	158.952,72
CE	2302602	Camocim	19.669,75	236.037,00
CE	2302701	Campos Sales	8.479,65	101.755,80
CE	2302800	Canindé	24.893,57	298.722,84
CE	2302909	Capistrano	5.467,46	65.609,52
CE	2303006	Caridade	6.173,64	74.083,68
CE	2303204	Caririáçu	8.788,76	105.465,12
CE	2303303	Cariús	6.207,34	74.488,08
CE	2303402	Carnaubal	5.378,22	64.538,64
CE	2303501	Cascavel	21.813,33	261.759,96
CE	2303600	Catarina	5.781,07	69.372,84
CE	2303659	Catunda	3.594,47	43.133,64
CE	2303808	Cedro	8.214,51	98.574,12
CE	2303907	Chaval	4.058,62	48.703,44
CE	2303931	Choró	4.313,81	51.765,72
CE	2303956	Chorozinho	6.021,49	72.257,88
CE	2304004	Coreaú	7.130,84	85.570,08
CE	2304103	Cratéis	24.154,33	289.851,96
CE	2304236	Croatá	5.856,82	70.281,84
CE	2304251	Cruz	7.556,15	90.673,80
CE	2304269	Dep. Irapuan Pinheiro	3.086,34	37.036,08
CE	2304277	Ererê	2.353,51	28.242,12
CE	2304301	Farias Brito	6.293,05	75.516,60
CE	2304350	Forquilha	6.933,11	83.197,32
CE	2304459	Fortim	4.845,37	58.144,44
CE	2304509	Frecheirinha	4.345,27	52.143,24
CE	2304608	General Sampaio	2.135,88	25.630,56
CE	2304657	Graça	5.119,50	61.434,00
CE	2304806	Granjeiro	1.604,64	19.255,68
CE	2304905	Guaiúbas	3.200,61	38.407,32
CE	2304954	Guaiúba	7.656,62	91.879,44

CE	2305001	Guaraciaba do Norte	12.328,02	147.936,24
CE	2305100	Guaramiranga	1.306,44	15.677,28
CE	2305209	Hidrolândia	6.179,74	74.156,88
CE	2305266	Ibaretama	4.239,02	50.868,24
CE	2305308	Ibiapina	7.743,93	92.927,16
CE	2305332	Ibicuitinga	3.787,71	45.452,52
CE	2305357	Icapuí	6.222,43	74.669,16
CE	2305654	Ipaporanga	3.777,43	45.329,16
CE	2305704	Ipaumirim	3.851,58	46.218,96
CE	2306009	Iracema	4.851,47	58.217,64
CE	2306108	Irauçuba	7.482,00	89.784,00
CE	2306207	Itaíba	2.553,49	30.641,88
CE	2306256	Itaitinga	10.489,38	125.872,56
CE	2306306	Itapagé	15.200,26	182.403,12
CE	2306504	Itapiúna	5.973,66	71.683,92
CE	2306553	Itarema	11.727,76	140.733,12
CE	2306603	Itatira	6.058,72	72.704,64
CE	2306702	Jaguaretama		



ANEXO VII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
DF	530010	Brasília	195.607,42	2.347.289,04

ANEXO VIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
ES	3200136	Água Branca	3.878,86	46.546,32
ES	3200169	Água Doce do Norte	4.935,69	59.228,28
ES	3200201	Alegre	12.710,97	152.531,64
ES	3200359	Alto Rio Novo	2.512,73	30.152,76
ES	3200805	Baixo Guandu	12.196,42	146.357,04
ES	3201001	Boa Esperança	5.353,52	64.242,24
ES	3201209	Cachoeira de Itapemirim	17.930,49	215.165,88
ES	3201308	Cariacica	32.652,97	391.835,64
ES	3201605	Conceição da Barra	11.038,40	132.460,80
ES	3202256	Governador Lindenberg	4.252,22	51.026,64
ES	3202454	Ibatiba	8.353,47	100.241,64
ES	3202553	Ibitirama	3.769,92	45.239,04
ES	3202652	Irupi	4.380,36	52.564,32
ES	3202801	Itapemirim	13.369,55	160.434,60
ES	3203007	Iuna	10.707,06	128.484,72
ES	3203106	Jerônimo Monteiro	4.583,97	55.007,64
ES	3203320	Marataizes	13.262,23	159.146,76
ES	3203346	Marechal Floriano	5.426,57	65.118,84
ES	3203403	Mimoso do Sul	11.072,67	132.872,04
ES	3203502	Montanha	7.695,29	92.343,48
ES	3203700	Muniz Freire	7.484,33	89.811,96
ES	3203809	Muqui	5.866,03	70.392,36
ES	3204054	Pedro Canário	9.958,31	119.499,72
ES	3204104	Pinheiros	9.739,18	116.870,16
ES	3204203	Pitua	7.022,83	84.273,96
ES	3204252	Ponto Belo	2.957,09	35.485,08
ES	3204302	Presidente Kennedy	4.450,53	53.406,36
ES	3204401	Rio Novo do Sul	4.670,05	56.040,60
ES	3204500	Santa Leopoldina	5.198,06	62.376,72
ES	3204955	São Roque do Canaã	4.414,21	52.970,52
ES	3205010	Sooretama	9.695,94	116.351,28

ANEXO IX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
GO	5200050	Abadia de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5200159	Adelândia	5.168,41	62.020,92
GO	5200506	Aloândia	5.168,41	62.020,92
GO	5200555	Alto Horizonte	5.168,41	62.020,92
GO	5200852	Americano do Brasil	5.168,41	62.020,92
GO	5200902	Amorinópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5201207	Anhanguera de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5201306	Anicuns	5.168,41	62.020,92
GO	5201603	Araçá	5.168,41	62.020,92
GO	5201801	Aragoiânia	5.168,41	62.020,92
GO	5202353	Arenópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5202601	Aurilândia	5.168,41	62.020,92
GO	5202809	Avelinópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5203559	Bonfinópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5203609	Brazabrantes	5.168,41	62.020,92
GO	5203807	Britânia	5.168,41	62.020,92
GO	5203906	Buriti Alegre	5.168,41	62.020,92
GO	5203939	Buriti de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5204201	Cachoeira de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5204557	Caldazinha	5.168,41	62.020,92
GO	5204607	Campestre de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5204854	Campo Limpo de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5204904	Campos Belos	5.168,41	62.020,92
GO	5205000	Carmo do Rio Verde	5.168,41	62.020,92
GO	5205059	Castelândia	5.168,41	62.020,92
GO	5205208	Caturai	5.168,41	62.020,92
GO	5205406	Ceres	5.168,41	62.020,92
GO	5205703	Córrego do Ouro	5.168,41	62.020,92
GO	5205802	Corumbá de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5206305	Cristianópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5206404	Crixás	5.168,41	62.020,92
GO	5206503	Cromínia	5.168,41	62.020,92
GO	5206602	Cumari	5.168,41	62.020,92
GO	5206800	Damolândia	5.168,41	62.020,92
GO	5206909	Davinópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5207105	Diorama	5.168,41	62.020,92
GO	5207808	Firminópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5208509	Goandira	5.168,41	62.020,92
GO	5209200	Guapó	5.168,41	62.020,92
GO	5209804	Hidrolina de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5209903	Iaciara	5.168,41	62.020,92
GO	5209952	Indiara	5.168,41	62.020,92
GO	5210158	Ipiranga de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5210307	Israelândia	5.168,41	62.020,92
GO	5210562	Itaguari	5.168,41	62.020,92
GO	5210604	Itaguaro	5.168,41	62.020,92
GO	5211404	Itaçu	5.168,41	62.020,92
GO	5212055	Jesópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5212204	Jussara	5.168,41	62.020,92

GO	5212303	Leopoldo de Bulhões	5.168,41	62.020,92
GO	5212907	Marzagão	5.168,41	62.020,92
GO	5213004	Maurilândia	5.168,41	62.020,92
GO	5213400	Moiporá	5.168,41	62.020,92
GO	5213855	Morro Agudo de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5213905	Mossamedes	5.168,41	62.020,92
GO	5214408	Nazário	5.168,41	62.020,92
GO	5214705	Nova América	5.168,41	62.020,92
GO	5214804	Nova Aurora	5.168,41	62.020,92
GO	5215009	Nova Veneza	5.168,41	62.020,92
GO	5215207	Novo Brasil	5.168,41	62.020,92
GO	5215405	Ouro Verde de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5215801	Palmelo	5.168,41	62.020,92
GO	5215900	Palminópolis	5.168,41	62.020,92
GO	5216304	Paranaiguara	5.168,41	62.020,92
GO	5216809	Petrolina de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5217708	Pontalina	5.168,41	62.020,92
GO	5218904	Rubiataba	5.168,41	62.020,92
GO	5219001	Sancleirândia	5.168,41	62.020,92
GO	5219100	Santa Bárbara de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5219407	Santa Rita do Araguaia	5.168,41	62.020,92
GO	5219506	Santa Rosa de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5219605	Santa Tereza de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5219704	Santa Terezinha de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5219738	Santo Antônio de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5219902	São Francisco de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5220157	São Luiz do Norte	5.168,41	62.020,92
GO	5220058	São João da Paraúna	5.168,41	62.020,92
GO	5220280	São Patrício	5.168,41	62.020,92
GO	5221007	Taquaral de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	5.168,41	62.020,92
GO	5221304	Três Ranchos	5.168,41	62.020,92
GO	5221452	Trombas	5.168,41	62.020,92
GO	5221502	Turvânia	5.168,41	62.020,92
GO	5221700	Uruana	5.168,41	62.020,92
GO	5221908	Varjão	5.168,41	62.020,92
GO	5222005	Vianópolis	5.168,41	62.020,92

ANEXO X

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
MA	2100105	Afonso Cunha	5.086,18	61.034,16
MA	2100154	Água Doce do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2100204	Alcântara	5.086,18	61.034,16
MA	2100303	Aldeias Altas	5.086,18	61.034,16
MA	2100402	Altamira do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2100477	Alto Alegre do Piauí	5.086,18	61.034,16
MA	2100501	Alto Parnaíba	5.086,18	61.034,16
MA	2100550	Amapá do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2100600	Amarante do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2100709	Anajatuba	5.086,18	61.034,16
MA	2100808	Anapurus	5.086,18	61.034,16
MA	2100832	Apicum-Açu	5.086,18	61.034,16
MA	2100873	Araguanã	5.086,18	61.034,16
MA	2100907	Araioses	5.086,18	61.034,16
MA	2100956	Arame	5.086,18	61.034,16
MA	2101103	Axixá	5.086,18	61.034,16
MA	2101251	Bacabeira	5.086,18	61.034,16
MA	2101301	Bacuri	5.086,18	61.034,16
MA	2101350	Bacurituba	5.086,18	61.034,16
MA	2101509	Barão de Grajaú	5.086,18	61.034,16
MA	2101731	Belágua	5.086,18	61.034,16
MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2101806	Benedito Leite	5.086,18	61.034,16
MA	2101905	Bequimão	5.086,18	61.034,16
MA	2101939	Bernardo do Mearim	5.086,18	61.034,16
MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	5.086,18	61.034,16
MA	2102002	Bom Jardim	5.086,18	61.034,16
MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	5.086,18	61.034,16
MA	2102077	Bom Lugar	5.086,18	61.034,16
MA	2102101	Brejo	5.086,18	61.034,16
MA	2102150	Brejo de Areia	5.086,18	61.034,16
MA	2102200	Buriti	5.086,18	61.034,16
MA	2102309	Buriti Bravo	5.086,18	61.034,16
MA	2102358	Buritirama	5.086,18	61.034,16
MA	2102374	Cachoeira Grande	5.086,18	61.034,16
MA	2102408	Cajapió	5.086,18	61.034,16
MA	2102507	Cajari	5.086,18	61.034,16
MA	2102556	Campestre do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2102606	Cândido Mendes	5.086,18	61.034,16
MA	2102705	Cantanhede	5.086,18	61.034,16
MA	2102754	Capinzal do Norte	5.086,18	61.034,16

MA	2102804	Carolina	5.086,18	61.034,16
MA	2103109	Cedral	5.086,18	61.034,16
MA	2103125	Central do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2103158	Centro do Guilherme	5.086,18	61.034,16
MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2103257	Cidelandia	5.086,18	61.034,16
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	5.086,18	61.034,16
MA	2103752	Davinópolis	5.086,18	61.034,16
MA	2103802	Dom Pedro	5.086,18	61.034,16
MA	2103901	Duque Bacelar	5.086,18	61.034,16
MA	2104057	Estreito	5.086,18	61.034,16
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2104081	Fernando Falcão	5.086,18	61.034,16
MA	2104099	Formosa da Serra Negra	5.086,18	61.034,16
MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	5.086,18	61.034,16
MA	2104206	Fortuna	5.086,18	61.034,16
MA	2104305	Godofredo Viana	5.086,18	61.034,16
MA	2104404	Gonçalves Dias	5.086,18	61.034,16
MA	2104503	Governador Archer	5.086,18	61.034,16
MA	2104552	Governador Edison Lobão	5.086,18	61.034,16
MA	2104602	Governador Eugênio Barros	5.086,18	61.034,16
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	5.086,18	61.034,16
MA	2104651	Governador Newton Bello	5.086,18	61.034,16
MA	2104701	Graça Aranha	5.086,18	61.034,16
MA	2104909	Guimarães	5.086,18	61.034,16
MA	2105005	Humberto de Campos	5.086,18	61.034,16
MA	2105104	Icatu	5.086,18	61.034,16
MA	2105153	Igarapé do Meio	5.086,18	61.034,16
MA	2105203	Igarapé Grande	5.086,18	61.034,16
MA	2105351	Itaipava do Grajaú	5.086,18	61.034,16
MA	2105427	Itinga do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2105450	Jatobá	5.086,18	61.034,16
MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	5.086,18	61.034,16
MA	2105609	Joselândia	5.086,18	61.034,16
MA	2105658	Junco do Maranhão	5.086,18	61.034,16
MA	2105807	Lago do Junco	5.086,18	61.034,16
MA	2105906	Lago Verde	5.086,18	61.034,16
MA	2105922			

MA	2109270	Presidente Sarney	5.086,17	61.034,04
MA	2109304	Presidente Vargas	5.086,17	61.034,04
MA	2109403	Primeira Cruz	5.086,17	61.034,04
MA	2109452	Raposa	5.086,17	61.034,04
MA	2109502	Riachão	5.086,17	61.034,04
MA	2109551	Ribamar Fiquene	5.086,17	61.034,04
MA	2109601	Rosário	5.086,17	61.034,04
MA	2109700	Sambaíba	5.086,17	61.034,04
MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	5.086,17	61.034,04
MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2110203	Santa Rita	5.086,17	61.034,04
MA	2110237	Santana do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	5.086,17	61.034,04
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	5.086,17	61.034,04
MA	2110609	São Bernardo	5.086,17	61.034,04
MA	2110658	São Domingos do Azeitão	5.086,17	61.034,04
MA	2110708	São Domingos do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2110807	São Félix de Balsas	5.086,17	61.034,04
MA	2110856	São Francisco do Brejão	5.086,17	61.034,04
MA	2110906	São Francisco do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2111003	São João Batista	5.086,17	61.034,04
MA	2111029	São João do Carú	5.086,17	61.034,04
MA	2111052	São João do Paraíso	5.086,17	61.034,04
MA	2111078	São João do Soter	5.086,17	61.034,04
MA	2111250	São José dos Basílios	5.086,17	61.034,04
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2111532	São Pedro da Água Branca	5.086,17	61.034,04
MA	2111573	São Pedro dos Crentes	5.086,17	61.034,04
MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	5.086,17	61.034,04
MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	5.086,17	61.034,04
MA	2111672	São Roberto	5.086,17	61.034,04
MA	2111722	Satubinha	5.086,17	61.034,04
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	5.086,17	61.034,04
MA	2111763	Senador La Rocque	5.086,17	61.034,04
MA	2111789	Serrano do Maranhão	5.086,17	61.034,04
MA	2111805	Sítio Novo	5.086,17	61.034,04
MA	2111904	Sucupira do Norte	5.086,17	61.034,04
MA	2111953	Sucupira do Riachão	5.086,17	61.034,04
MA	2112001	Tasso Fragoso	5.086,17	61.034,04
MA	2112100	Timbiras	5.086,17	61.034,04
MA	2112233	Trizidela do Vale	5.086,17	61.034,04
MA	2112274	Tufilândia	5.086,17	61.034,04
MA	2112407	Turiacu	5.086,17	61.034,04
MA	2112456	Turilândia	5.086,17	61.034,04
MA	2112506	Tutóia	5.086,17	61.034,04
MA	2112605	Urbano Santos	5.086,17	61.034,04
MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	5.086,17	61.034,04

ANEXO XI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
MG	3100500	Acucena	15.253,04	183.036,48
MG	3102407	Alvorada de Minas	17.083,39	205.000,68
MG	3102852	Angelândia	13.422,67	161.072,04
MG	3104452	Aricanduva	14.032,80	168.393,60
MG	3105202	Bandeira	13.422,67	161.072,04
MG	3106606	Bertópolis	14.642,92	175.715,04
MG	3106655	Berizal	12.812,55	153.750,60
MG	3108255	Bonito de Minas	16.473,27	197.679,24
MG	3108503	Botumirim	14.032,80	168.393,60
MG	3109253	Bugre	15.253,04	183.036,48
MG	3111150	Campo Azul	15.253,04	183.036,48
MG	3113008	Carai	15.253,04	183.036,48
MG	3115458	Catuji	15.253,04	183.036,48
MG	3115474	Catuti	15.253,04	183.036,48
MG	3116100	Chapada do Norte	12.202,43	146.429,16
MG	3117836	Cônego Marinho	14.032,80	168.393,60
MG	3118106	Congonhas do Norte	14.032,80	168.393,60
MG	3119500	Coronel Murta	14.642,92	175.715,04
MG	3120151	Crisólita	14.032,80	168.393,60
MG	3120300	Cristália	15.253,04	183.036,48

MG	3120870	Curral de Dentro	15.253,04	183.036,48
MG	3122603	Dom Joaquim	15.253,04	183.036,48
MG	3125408	Felício dos Santos	14.642,92	175.715,04
MG	3126505	Francisco Badaró	14.642,92	175.715,04
MG	3126604	Francisco Dumont	14.642,92	175.715,04
MG	3126752	Franciscopólis	18.303,65	219.643,80
MG	3126802	Frei Gaspar	14.032,80	168.393,60
MG	3126950	Frei Lagonegro	17.083,39	205.000,68
MG	3127057	Fronteira dos Vales	13.422,67	161.072,04
MG	3127073	Fruta de Leite	18.303,65	219.643,80
MG	3127339	Gameleiras	18.303,65	219.643,80
MG	3127503	Gonzaga	15.253,04	183.036,48
MG	3129657	Ibiracatu	18.303,65	219.643,80
MG	3130051	Icarai de Minas	14.642,92	175.715,04
MG	3130655	Indaiabira	15.253,04	183.036,48
MG	3132008	Itacambira	14.642,92	175.715,04
MG	3134004	Itinga	12.812,55	153.750,60
MG	3134707	Jacinto	12.202,43	146.429,16
MG	3135076	Jampruca	14.032,80	168.393,60
MG	3135357	Japonvar	14.642,92	175.715,04
MG	3135456	Jenipapo de Minas	12.202,43	146.429,16
MG	3136520	José Gonçalves de Minas	13.422,67	161.072,04
MG	3136553	José Raydan	14.642,92	175.715,04
MG	3136579	Josenópolis	17.693,51	212.322,12
MG	3136959	Juvenília	12.812,55	153.750,60
MG	3137007	Ladainha	15.253,04	183.036,48
MG	3138104	Lassance	15.253,04	183.036,48
MG	3138658	Lontra	15.253,04	183.036,48
MG	3138682	Luislândia	15.253,04	183.036,48
MG	3139250	Mamonas	15.253,04	183.036,48
MG	3140555	Mata Verde	14.642,92	175.715,04
MG	3140605	Materlândia	13.422,67	161.072,04
MG	3140852	Matias Cardoso	17.693,51	212.322,12
MG	3142254	Miravânia	15.253,04	183.036,48
MG	3142700	Montalvânia	13.422,67	161.072,04
MG	3143153	Monte Formoso	16.473,27	197.679,24
MG	3143450	Montezuma	15.253,04	183.036,48
MG	3144201	Nacip Raydan	17.083,39	205.000,68
MG	3144656	Ninheira	15.253,04	183.036,48
MG	3145307	Novo Cruzeiro	14.642,92	175.715,04
MG	3145356	Novo Oriente de Minas	14.032,80	168.393,60
MG	3146255	Padre Carvalho	12.812,55	153.750,60
MG	3146552	Pai Pedro	18.303,65	219.643,80
MG	3146750	Palmópolis	14.642,92	175.715,04
MG	3147956	Patis	14.032,80	168.393,60
MG	3149150	Pedras de Maria da Cruz	15.253,04	183.036,48
MG	3150570	Pintópolis	15.863,14	190.357,68
MG	3152131	Ponto Chique	15.253,04	183.036,48
MG	3152170	Ponto dos Volantes	15.253,04	183.036,48
MG	3152402	Poté	14.642,92	175.715,04
MG	3154507	Riachos dos Machados	14.642,92	175.715,04
MG	3155108	Rio do Prado	15.253,04	183.036,48
MG	3156007	Rio Vermelho	12.812,55	153.750,60
MG	3156502	Rubelita	14.032,80	168.393,60
MG	3156601	Rubim	14.642,92	175.715,04
MG	3157104	Salto da Divisa	14.642,92	175.715,04
MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	15.253,04	183.036,48
MG	3157609	Santa Fé de Minas	17.693,51	212.322,12
MG	3157658	Santa Helena de Minas	15.253,04	183.036,48
MG	3160207	Santo Antônio do Itambé	15.253,04	183.036,48
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	15.253,04	183.036,48
MG	3160454	Santo Antônio do Retiro	18.303,65	219.643,80
MG	3160504	Santo Antônio do Rio Abaixo	15.253,04	183.036,48
MG	3162252	São João da Lagoa	14.032,80	168.393,60
MG	3162401	São João da Ponte	15.253,04	183.036,48
MG	3162450	São João das Missões	17.693,51	212.322,12
MG	3162658	São João do Pacuí	15.253,04	183.036,48
MG	3163003	São José da Safira	15.253,04	183.036,48
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	13.422,67	161.072,04
MG	3164803	São Sebastião do Rio Preto	14.642,92	175.715,04
MG	3165552	Setubinha	17.693,51	212.322,12
MG	3166105	Senhora do Porto	14.642,92	175.715,04
MG	3166501	Serra Azul de Minas	13.422,67	161.072,04
MG	3166956	Serranópolis de Minas	14.642,92	175.715,04
MG	3170008	Ubaí	12.812,55	153.750,60
MG	3170305	Umburatiba	15.253,04	183.036,48
MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	15.253,04	183.036,48
MG	3170909	Varzelândia	15.253,04	183.036,48
MG	3171030	Verdelândia	17.693,51	212.322,12
MG	3171501	Mathias Lobato	14.642,92	175.715,04

ANEXO XII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
MS	5000203	Água Clara	2.058,57	24.702,84
MS	5000807	Anaurilândia	2.058,57	24.702,84
MS	5000856	Angélica	4.117,15	49.405,80
MS	5001102	Aquidauana	4.117,15	49.405,80
MS	5001243	Aral Moreira	2.058,57	24.702,84
MS	5001904	Bataguassu	2.058,57	24.702,84
MS	5002001	Batayporã	2.058,57	24.702,84
MS	5002100	Bela Vista	2.058,57	24.702,84
MS	5002159	Bodoquena	2.058,57	24.702,84
MS	5002209	Bonito	2.058,57	24.702,84
MS	5002308	Brasilândia	4.117,15	49.405,80
MS	5002605	Camapuã	2.058,57	24.702,84
MS	5002704	Campo Grande	2.058,57	24.702,84
MS	5002803	Caracol	2.058,57	24.702,84
MS	5002902	Cassilândia	4.116,89	49.402,68
MS	5003108	Corguinho	2.058,57	24.702,84
MS	5003207	Corumbá	4.116,89	49.402,68
MS	5003256	Costa Rica	2.058,57	24.702,84
MS	5003306	Coxim	6.175,72	74.108,64
MS	5003454	Deodápolis	2.058,57	24.702,84
MS	5003488	Dois Irmãos do Buriti	2.058,57	24.702,84
MS	5003702	Dourados	10.292,87	123.514,44
MS	5003751	Eldorado	2.058,57	24.702,84
MS	5003801	Fátima do Sul	2.058,57	24.702,84
MS	5003900	Figueirão	2.058,57	24.702,84
MS	5004007	Glória de Dourados	2.058,57	24.702,84
MS	5004106	Guia Lopes da Laguna	2.058,57	24.702,84
MS	5004304	Iguatemi	2.058,57	24.702,84
MS	5004502	Itaporã	2.058,57	24.702,84
MS	5004601	Itaquiraí	6.175,72	74.108,64
MS	5004700	Ivinhema	2.058,57	24.702,84
MS	5004809	Japorã	2.058,57	24.702,84
MS	5004908	Jaraguari	2.058,57	24.702,84
MS	5005004	Jardim	2.058,57	24.702,84
MS	5005103	Jateí	2.058,57	24.702,84
MS	5005152	Juti	2.058,57	24.702,84
MS	5005202	Ladário	2.058,57	24.702,84
MS	5005251	Laguna Carapã	2.058,57	24.702,84
MS	5005400	Maracajú	2.058,57	24.702,84
MS	5005681	Mundo Novo	2.058,57	24.702,84
MS	5005707	Naviraí	2.058,57	24.702,84
MS	5005806	Nioaque	4.116,95	49.403,40
MS	5006002	Nova Alvorada do Sul	2.058,57	24.702,84
MS	5006200	Nova Andradina	2.058,57	24.702,84
MS	5006259	Novo Horizonte do Sul	2.058,57	24.702,84
MS	5006309	Paranaíba	2.058,57	24.702,84
MS	5006358	Paranhos	2.058,57	24.702,84
MS	5006606	Ponta Porã	8.234,30	98.811,60
MS	5007208	Rio Brillhante	6.175,72	74.108,64
MS	5007307	R		



MT	5108600	Vila Rica	7.504,23	90.050,76
ANEXO XIV				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PA	1500206	Acará	11.948,19	143.378,28
PA	1500305	Afuá	11.948,19	143.378,28
PA	1500347	Água Azul do Norte	11.948,19	143.378,28
PA	1500602	Altamira	11.948,19	143.378,28
PA	1500701	Anajás	11.948,19	143.378,28
PA	1500859	Anapu	11.948,19	143.378,28
PA	1500909	Augusto Corrêa	11.948,19	143.378,28
PA	1500958	Aurora do Pará	11.948,19	143.378,28
PA	1501006	Aveiro	11.948,19	143.378,28
PA	1501105	Bagre	11.948,19	143.378,28
PA	1501253	Bannach	11.948,19	143.378,28
PA	1501451	Belterra	11.948,19	143.378,28
PA	1501576	Bom Jesus do Tocantins	11.948,19	143.378,28
PA	1501600	Bonito	11.948,19	143.378,28
PA	1501758	Brejo Grande do Araguaia	11.948,19	143.378,28
PA	1501808	Breves	11.948,19	143.378,28
PA	1502004	Cachoeira do Arari	11.948,19	143.378,28
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	11.948,19	143.378,28
PA	1502301	Capitão Poço	11.948,19	143.378,28
PA	1502509	Chaves	11.948,19	143.378,28
PA	1502764	Cumaru do Norte	11.948,19	143.378,28
PA	1502772	Curionópolis	11.948,19	143.378,28
PA	1502806	Curralinho	11.948,19	143.378,28
PA	1502855	Curuá	11.948,19	143.378,28
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	11.948,19	143.378,28
PA	1503002	Faro	11.948,19	143.378,28
PA	1503077	Garrafão do Norte	11.948,19	143.378,28
PA	1503101	Gurupá	11.948,19	143.378,28
PA	1503754	Jacareacanga	11.948,19	143.378,28
PA	1504000	Limoeiro do Ajuru	11.948,19	143.378,28
PA	1504109	Magalhães Barata	11.948,19	143.378,28
PA	1504505	Melgaço	11.948,19	143.378,28
PA	1504703	Moju	11.948,19	143.378,28
PA	1504901	Muaná	11.948,19	143.378,28
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	11.948,19	143.378,28
PA	1504976	Nova Ipixuna	11.948,19	143.378,28
PA	1505007	Nova Timboteua	11.948,19	143.378,28
PA	1505205	Oeiras do Pará	11.948,19	143.378,28
PA	1505486	Pacajá	11.948,19	143.378,28
PA	1505494	Palestina do Pará	11.948,19	143.378,28
PA	1505551	Pau d'Arco	11.948,19	143.378,28
PA	1505601	Peixe-Boi	11.948,19	143.378,28
PA	1505635	Piçarra	11.948,19	143.378,28
PA	1505650	Placas	11.948,19	143.378,28
PA	1505700	Ponta de Pedras	11.948,19	143.378,28
PA	1505809	Portel	11.948,19	143.378,28
PA	1505908	Porto de Moz	11.948,19	143.378,28
PA	1506005	Prainha	11.948,19	143.378,28
PA	1506104	Primavera	11.948,19	143.378,28
PA	1506112	Quatipuru	11.948,19	143.378,28
PA	1506195	Rurópolis	11.948,19	143.378,28
PA	1506401	Santa Cruz do Arari	11.948,19	143.378,28
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	11.948,19	143.378,28
PA	1506583	Santa Maria das Barreiras	11.948,19	143.378,28
PA	1506609	Santa Maria do Pará	11.948,19	143.378,28
PA	1506906	Santarém Novo	11.948,19	143.378,28
PA	1507201	São Domingos do Capim	11.948,19	143.378,28
PA	1507300	São Félix do Xingu	11.948,19	143.378,28
PA	1507466	São João da Ponta	11.948,19	143.378,28
PA	1507508	São João de Araguaia	11.948,19	143.378,28
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	11.948,19	143.378,28
PA	1507805	Senador José Porfírio	11.948,19	143.378,28
PA	1507979	Terra Santa	11.948,19	143.378,28
PA	1508035	Tracuateua	11.948,19	143.378,28
PA	1508050	Trairão	11.948,19	143.378,28
PA	1508357	Vitória do Xingu	11.948,19	143.378,28

ANEXO XV				
UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PB	2500106	Água Branca	2.325,12	27.901,44
PB	2500205	Aguiar	1.810,53	21.726,36
PB	2500304	Alagoa Grande	4.850,46	58.205,52
PB	2500403	Alagoa Nova	3.671,69	44.060,28
PB	2500502	Alagoinha	2.889,69	34.676,28
PB	2500536	Alcantil	1.941,50	23.298,00
PB	2500577	Algodão de Jandaira	1.550,45	18.605,40
PB	2500601	Alhandra	3.509,94	42.119,28
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	3.506,15	42.073,80
PB	2500734	Amparo	1.511,60	18.139,20
PB	2500775	Aparecida	2.166,66	25.999,92

PB	2500809	Araçagi	3.512,99	42.155,88
PB	2500908	Arara	2.860,96	34.331,52
PB	2501005	Araruna	3.457,81	41.493,72
PB	2501104	Areia	4.368,78	52.425,36
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1.544,75	18.537,00
PB	2501203	Areial	2.009,47	24.113,64
PB	2501302	Aroeiras	3.668,15	44.017,80
PB	2501351	Assunção	1.667,14	20.005,68
PB	2501401	Baía da Traição	2.174,25	26.091,00
PB	2501500	Bananeiras	3.882,79	46.593,48
PB	2501534	Baraúna	1.714,60	20.575,20
PB	2501575	Barra de Santana	2.319,68	27.836,16
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	2.785,03	33.420,36
PB	2501708	Barra de São Miguel	1.912,79	22.953,48
PB	2501906	Belém	3.439,97	41.279,64
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	2.030,23	24.362,76
PB	2502052	Bernardino Batista	1.605,25	19.263,00
PB	2502102	Boa Ventura	2.140,22	25.682,64
PB	2502151	Boa Vista	1.954,55	23.454,60
PB	2502201	Bom Jesus	1.569,05	18.828,60
PB	2502300	Bom Sucesso	1.824,70	21.896,40
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	2.434,20	29.210,40
PB	2502508	Boqueirão	3.256,84	39.082,08
PB	2502607	Boqueirão	2.098,57	25.182,84
PB	2502706	Borborema	1.898,36	22.780,32
PB	2502805	Brejo do Cruz	2.703,02	32.436,24
PB	2502904	Brejo dos Santos	1.974,67	23.696,04
PB	2503001	Caaporã	3.903,67	46.844,04
PB	2503100	Cabaceiras	1.786,85	21.442,20
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	2.288,66	27.463,92
PB	2503407	Cacimba de Areia	1.730,04	20.760,48
PB	2503506	Cacimba de Dentro	3.296,96	39.563,52
PB	2503555	Cacimbas	1.783,18	21.398,16
PB	2503605	Caicara	2.175,27	26.103,24
PB	2503753	Cajazeirinhas	1.586,65	19.039,80
PB	2503803	Caldas Brandão	1.924,18	23.090,16
PB	2503902	Camalau	1.943,67	23.324,04
PB	2504033	Capim	1.793,32	21.519,84
PB	2504074	Carauabas	1.730,55	20.766,60
PB	2504108	Carrapateira	1.548,93	18.587,16
PB	2504157	Casserengue	2.175,40	26.104,80
PB	2504207	Catingueira	1.807,36	21.688,32
PB	2504306	Catolé do Rocha	4.753,13	57.037,56
PB	2504355	Caturité	1.814,70	21.776,40
PB	2504405	Conceição	3.402,25	40.827,00
PB	2504504	Condado	1.986,05	23.832,60
PB	2504603	Conde	3.889,12	46.669,44
PB	2504702	Congo	1.853,04	22.236,48
PB	2504801	Coremas	3.223,81	38.685,72
PB	2504850	Coxixola	1.466,17	17.594,04
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	3.164,44	37.973,28
PB	2505006	Cubati	2.067,32	24.807,84
PB	2505105	Cuité	3.696,63	44.359,56
PB	2505204	Cuité	2.191,46	26.297,52
PB	2505238	Cuité de Mangueira	2.057,07	24.684,84
PB	2505279	Curral de Cima	1.965,18	23.582,16
PB	2505303	Curral Velho	1.574,37	18.892,44
PB	2505352	Damião	1.811,67	21.740,04
PB	2505402	Desterro	2.669,73	32.036,76
PB	2505501	Vista Serrana	1.650,04	19.800,48
PB	2505600	Diamante	2.083,63	25.003,56
PB	2505709	Dona Inês	2.691,38	32.296,56
PB	2505808	Duas Estradas	1.614,37	19.372,44
PB	2505907	Emas	1.629,67	19.556,04
PB	2506004	Esperança	4.866,79	58.401,48
PB	2506103	Fagundes	2.631,76	31.581,12
PB	2506202	Frei Martinho	1.640,93	19.691,16
PB	2506251	Gado Bravo	2.307,02	27.684,24
PB	2506400	Gurinhém	2.939,04	35.268,48
PB	2506509	Gurjão	1.573,60	18.883,20
PB	2506608	Ibiara	2.037,70	24.452,40
PB	2506707	Imaculada	2.744,92	32.939,04
PB	2506806	Ingá	3.416,43	40.997,16
PB	2506905	Itabaiana	4.321,20	51.854,40
PB	2507002	Itaporanga	4.044,28	48.531,36
PB	2507101	Itapororoca	3.212,54	38.550,48
PB	2507200	Itatuba	2.456,73	29.480,76
PB	2507309	Jacaraú	3.089,01	37.068,12
PB	2507408	Jericó	2.202,73	26.432,76
PB	2507606	Juarez Távora	2.131,85	25.582,20
PB	2507705	Juazeirinho	3.238,98	38.867,76
PB	2507804	Junco do Seridó	2.022,65	24.271,80
PB	2507903	Juripiranga	2.492,17	29.906,04
PB	2508000	Juru	2.475,21	29.702,52
PB	2508109	Lagoa	1.776,36	21.316,32
PB	2508208	Lagoa de Dentro	2.123,39	25.480,68
PB	2508307	Lagoa Seca	4.538,75	54.465,00
PB	2508406	Lastro	1.628,29	19.539,48
PB	2508505	Livramento	2.184,50	26.214,00
PB	2508554	Logradouro	1.695,23	20.342,76
PB	2508604	Lucena	2.675,56	32.106,72
PB	2508703	Mãe d'Água	1.664,09	19.969,08
PB	2508802	Malta	1.937,97	23.255,64
PB	2509008	Manairá	2.489,63	29.875,56
PB	2509057	Marcação	2.109,07	25.308,84

PB	2509107	Mari	3.860,02	46.320,24
PB	2509156	Marizópolis	1.933,92	23.207,04
PB	2509206	Massaranduba	2.697,83	32.373,96
PB	2509305	Mataraca	2.040,98	24.491,76
PB	2509339	Matinhas	1.723,84	20.686,08
PB	2509370	Mato Grosso	1.576,27	18.915,24
PB	2509396	Maturéia	1.910,01	22.920,12
PB	2509404	Mogeiro	2.917,16	35.005,92
PB	2509503	Montadas	1.763,32	21.159,84
PB	2509602	Monte Horebe	1.774,59	21.295,08
PB	2509701	Monteiro	4.811,98	57.743,76
PB	2509800	Mulungu	2.237,80	26.853,60
PB	2509909	Natuba	2.485,97	29.831,64
PB	2510006	Nazarezinho	2.155,15	25.861,80
PB	2510105	Nova Floresta	2.643,27	31.719,24
PB	2510204	Nova Olinda	2.089,97	25.079,64
PB	2510303	Nova Palmeira	1.724,47	20.693,64
PB	2510402	Olho d'Água	2.120,09	25.441,08
PB	2510501	Olivedos	1.634,35	19.612,20
PB	2510600	Ouro Velho	1.605,63	19.267,56
PB	2510659	Parari	1.434,27	17.211,24
PB	2510709	Passagem	1.529,05	18.348,60
PB	2510907	Paulista	2.698,97	32.387,64
PB	2511004	Pedra Branca	1.727,64	20.731,68
PB	2511103	Pedra Lavrada	2.080,48	24.965,76
PB	2511202	Pedras de Fogo	4.553,17	54.638,04
PB	2511301	Piaporã	3.029,03	36.

PB	2515609	Serra da Raiz	1.658,52	19.902,24
PB	2515708	Serra Grande	1.633,98	19.607,76
PB	2515807	Serra Redonda	2.173,50	26.082,00
PB	2515906	Serraria	1.846,46	22.157,52
PB	2515930	Sertãozinho	1.769,26	21.231,12
PB	2515971	Sobrado	2.051,23	24.614,76
PB	2516003	Solânea	5.341,12	64.093,44
PB	2516102	Soledade	2.857,92	34.295,04
PB	2516151	Sossêgo	1.596,77	19.161,24
PB	2516300	Sumé	3.098,13	37.177,56
PB	2516409	Campo de Santana	2.341,43	28.097,16
PB	2516508	Taperoá	2.947,15	35.365,80
PB	2516607	Tavares	2.896,90	34.762,80
PB	2516706	Teixeira	2.807,04	33.684,48
PB	2516755	Tenório	1.574,37	18.892,44
PB	2516805	Triunfo	2.455,60	29.467,20
PB	2516904	Uiraúna	2.928,16	35.137,92
PB	2517001	Umbuzeiro	2.310,81	27.729,72
PB	2517100	Várzea	1.493,25	17.919,00
PB	2517209	Vieirópolis	1.844,96	22.139,52
PB	2517407	Zabelé	1.497,68	17.972,16

ANEXO XVI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PE	2600203	Afrânio	7.230,12	86.761,44
PE	2600302	Agrestina	7.230,12	86.761,44
PE	2600500	Aguaí Belas	7.230,12	86.761,44
PE	2600708	Aliança	7.230,12	86.761,44
PE	2600906	Amaraji	7.230,12	86.761,44
PE	2601003	Angelim	7.230,12	86.761,44
PE	2601052	Araçoiaba	7.230,12	86.761,44
PE	2601102	Arapirina	7.230,12	86.761,44
PE	2601201	Arcoverde	7.230,12	86.761,44
PE	2601508	Belém de Maria	7.230,12	86.761,44
PE	2601607	Belém de São Francisco	7.230,12	86.761,44
PE	2601706	Belo Jardim	7.230,12	86.761,44
PE	2601805	Betânia	7.230,12	86.761,44
PE	2602001	Bodocó	7.230,12	86.761,44
PE	2602100	Bom Conselho	7.230,12	86.761,44
PE	2602209	Bom Jardim	7.230,12	86.761,44
PE	2602308	Bonito	7.230,12	86.761,44
PE	2602407	Brejão	7.230,12	86.761,44
PE	2602506	Brejo Santo	7.230,12	86.761,44
PE	2602803	Buquié	7.230,12	86.761,44
PE	2603009	Cabrobo	7.230,12	86.761,44
PE	2603108	Cachoerinha	7.230,12	86.761,44
PE	2603207	Caetés	7.230,12	86.761,44
PE	2603306	Calçado	7.230,12	86.761,44
PE	2603405	Calumbi	7.230,12	86.761,44
PE	2603504	Camocim de São Félix	7.230,12	86.761,44
PE	2603603	Camutanga	7.230,12	86.761,44
PE	2603702	Canhotinho	7.230,12	86.761,44
PE	2603801	Capoeiras	7.230,12	86.761,44
PE	2603900	Carnaíba	7.230,12	86.761,44
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	7.230,12	86.761,44
PE	2604155	Casinhas	7.230,12	86.761,44
PE	2604205	Catende	7.230,12	86.761,44
PE	2604403	Chã de Alegria	7.230,12	86.761,44
PE	2604809	Cortês	7.230,12	86.761,44
PE	2604908	Cumaru	7.230,12	86.761,44
PE	2605152	Dormentes	7.230,12	86.761,44
PE	2605301	Exu	7.230,12	86.761,44
PE	2605509	Ferreiros	7.230,12	86.761,44
PE	2605608	Flores	7.230,12	86.761,44
PE	2605707	Floresta	7.230,12	86.761,44
PE	2605806	Frei Miguelinho	7.230,12	86.761,44
PE	2606002	Garanhuns	7.230,12	86.761,44
PE	2606309	Granito	7.230,12	86.761,44
PE	2606507	Iati	7.230,12	86.761,44
PE	2606606	Ibimirim	7.230,12	86.761,44
PE	2606705	Ibirajuba	7.230,12	86.761,44
PE	2606903	Iguaraci	7.230,12	86.761,44
PE	2607000	Inajá	7.230,12	86.761,44
PE	2607109	Ingazeira	7.230,12	86.761,44
PE	2607307	Ipubi	7.230,12	86.761,44
PE	2607406	Itacuruba	7.230,12	86.761,44
PE	2607703	Itapetim	7.230,12	86.761,44
PE	2607802	Itaquitinga	7.230,12	86.761,44
PE	2607950	Jaqueira	7.230,12	86.761,44
PE	2608008	Jatáuba	7.230,12	86.761,44
PE	2608057	Jatobá	7.230,12	86.761,44
PE	2608107	João Alfredo	7.230,12	86.761,44
PE	2608206	Joaquim Nabuco	7.230,12	86.761,44
PE	2608255	Jucati	7.230,12	86.761,44
PE	2608305	Jupi	7.230,12	86.761,44
PE	2608404	Jurema	7.230,12	86.761,44
PE	2608453	Lagoa do Carro	7.230,12	86.761,44
PE	2608602	Lagoa do Ouro	7.230,12	86.761,44
PE	2608701	Lagoa dos Gatos	7.230,12	86.761,44
PE	2608750	Lagoa Grande	7.230,12	86.761,44
PE	2608800	Lajedo	7.230,12	86.761,44
PE	2609006	Macaparana	7.230,12	86.761,44
PE	2609105	Machados	7.230,12	86.761,44
PE	2609154	Manari	7.230,12	86.761,44
PE	2609204	Maraial	7.230,12	86.761,44
PE	2609709	Orobó	7.230,12	86.761,44
PE	2609808	Orocó	7.230,12	86.761,44
PE	2609907	Ouricuri	7.230,12	86.761,44
PE	2610004	Palmares	7.230,12	86.761,44
PE	2610103	Palmeirina	7.230,12	86.761,44
PE	2610202	Panelas	7.230,12	86.761,44
PE	2610301	Paranatama	7.230,12	86.761,44
PE	2610400	Parnamirim	7.230,12	86.761,44

PE	2610509	Passira	7.230,12	86.761,44
PE	2610806	Pedra	7.230,12	86.761,44
PE	2611101	Petrolina	7.230,12	86.761,44
PE	2611200	Poçoá	7.230,12	86.761,44
PE	2611408	Primavera	7.230,12	86.761,44
PE	2611507	Quipapá	7.230,12	86.761,44
PE	2611533	Quixaba	7.230,12	86.761,44
PE	2611804	Ribeirão	7.230,12	86.761,44
PE	2611903	Rio Formoso	7.230,12	86.761,44
PE	2612000	Sairé	7.230,12	86.761,44
PE	2612109	Salgadinho	7.230,12	86.761,44
PE	2612208	Salgueiro	7.230,12	86.761,44
PE	2612307	Salóá	7.230,12	86.761,44
PE	2612406	Sanharó	7.230,12	86.761,44
PE	2612455	Santa Cruz	7.230,12	86.761,44
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	7.230,12	86.761,44
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	7.230,12	86.761,44
PE	2612554	Santa Filomena	7.230,12	86.761,44
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	7.230,12	86.761,44
PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	7.230,12	86.761,44
PE	2612802	Santa Terezinha	7.230,12	86.761,44
PE	2613008	São Bento do Una	7.230,12	86.761,44
PE	2613107	São Caitano	7.230,12	86.761,44
PE	2613206	São João	7.230,11	86.761,32
PE	2613305	São Joaquim do Monte	7.230,11	86.761,32
PE	2613404	São José da Coroa Grande	7.230,11	86.761,32
PE	2613602	São José do Egito	7.230,11	86.761,32
PE	2613800	São Vicente Ferrer	7.230,11	86.761,32
PE	2613909	Serra Talhada	7.230,11	86.761,32
PE	2614006	Serrita	7.230,11	86.761,32
PE	2614105	Sertânia	7.230,11	86.761,32
PE	2614303	Moreilândia	7.230,11	86.761,32
PE	2614402	Solidão	7.230,11	86.761,32
PE	2614501	Surubim	7.230,11	86.761,32
PE	2614600	Tabira	7.230,11	86.761,32
PE	2614709	Tacaimbó	7.230,11	86.761,32
PE	2614808	Tacaratu	7.230,11	86.761,32
PE	2615102	Terezinha	7.230,11	86.761,32
PE	2615201	Terra Nova	7.230,11	86.761,32
PE	2615300	Timbaúba	7.230,11	86.761,32
PE	2615409	Toritama	7.230,11	86.761,32
PE	2615607	Trindade	7.230,11	86.761,32
PE	2615706	Triunfo	7.230,11	86.761,32
PE	2615805	Tupanatinga	7.230,11	86.761,32
PE	2615904	Tuparetama	7.230,11	86.761,32
PE	2616100	Verdejante	7.230,11	86.761,32
PE	2616183	Vertente do Lério	7.230,11	86.761,32
PE	2616209	Vertentes	7.230,11	86.761,32
PE	2616506	Xexéu	7.230,11	86.761,32

ANEXO XVII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PI	2200103	Agricolândia	2.358,99	28.307,88
PI	2200202	Agua Branca	2.358,99	28.307,88
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	4.717,99	56.615,88
PI	2200277	Alegrete do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2200509	Amarante	9.435,98	113.231,76
PI	2200459	Alvorada do Gurgueia	2.358,99	28.307,88
PI	2200608	Angical do Piauí	4.717,99	56.615,88
PI	2201051	Assunção do Piauí	4.717,99	56.615,88
PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	2.358,99	28.307,88
PI	2201176	Barra D'Alcantara	2.358,99	28.307,88
PI	2201408	Barro Duro	2.358,99	28.307,88
PI	2201572	Belém do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2201606	Benedictinos	7.076,98	84.923,76
PI	2201770	Boa Hora	2.358,99	28.307,88
PI	2201804	Bocaina	2.358,99	28.307,88
PI	2201903	Bom Jesus	2.358,99	28.307,88
PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2201929	Bonfim do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2201988	Brejo do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2202000	Buriti dos Lopes	9.435,98	113.231,76
PI	2202026	Buriti dos Montes	2.358,99	28.307,88
PI	2202083	Cajueiro da Praia	4.717,99	56.615,88
PI	2202109	Campinas do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2202307	Canto do Buriti	7.076,98	84.923,76
PI	2202251	Canavieira	2.358,99	28.307,88
PI	2202406	Capitão de Campos	4.717,99	56.615,88
PI	2202505	Caracol	4.717,99	56.615,88
PI	2202539	Carajás do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2202604	Castelo do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2202554	Caridade do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2202711	Cocal de Telha	2.358,99	28.307,88
PI	2202729	Cocal dos Alves	2.358,99	28.307,88

PI	2202752	Colônia do Gurgueia	2.358,99	28.307,88
PI	2202851	Coronel José Dias	2.358,99	28.307,88
PI	2202901	Corrente	2.358,99	28.307,88
PI	2203008	Cristalândia do Piauí	4.717,99	56.615,88
PI	2203107	Cristino Castro	2.358,99	28.307,88
PI	2203206	Curimatá	2.358,99	28.307,88
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	4.717,99	56.615,88
PI	2203404	Dom Expedito Lopes	4.717,99	56.615,88
PI	2203503	Elesbão Veloso	2.358,99	28.307,88
PI	2203602	Eliseu Martins	2.358,99	28.307,88
PI	2203800	Flores do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2204006	Francinópolis	2.358,99	28.307,88
PI	2204204	Francisco Santos	4.717,99	56.615,88
PI	2204352	Geminiano	2.358,99	28.307,88
PI	2204402	Gilbués	2.358,99	28.307,88
PI	2204600	Hugo Napoleão	2.358,99	28.307,88
PI	2204659	Ilha Grande	2.358,99	28.307,88
PI	2205102	Itaueiras	7.076,98	84.923,76
PI	2204709	Inhuma	9.435,98	113.231,76
PI	2204907	Isaías Coelho	4.717,99	56.615,88
PI	2204808	Ipiranga do Piauí	4.717,99	56.615



PI	2211605	Vila Nova do Piauí	2.358,99	28.307,88
PI	2211407	Várzea Grande	2.358,99	28.307,88
PI	2211704	Wall Ferraz	2.358,99	28.307,88

ANEXO XVIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
PR	4100459	Altamira do Paraná	1.262,02	15.144,24
PR	4100509	Altônia	1.593,75	19.125,00
PR	4100608	Alto Paraná	1.514,39	18.172,68
PR	4100707	Alto Piquiri	1.367,28	16.407,36
PR	4100905	Amaporã	1.204,27	14.451,24
PR	4101002	Ampére	1.676,13	20.113,56
PR	4101051	Anahy	1.106,41	13.276,92
PR	4101150	Ângulo	1.126,64	13.519,68
PR	4101200	Antonina	1.804,26	21.651,12
PR	4101309	Antônio Olinto	1.280,97	15.371,64
PR	4101408	Apucarana	28.413,49	340.961,88
PR	4101606	Arapoti	2.010,22	24.122,64
PR	4101705	Araruna	1.529,14	18.349,68
PR	4102000	Assis Chateaubriand	2.106,87	25.282,44
PR	4102109	Astorga	1.950,06	23.400,72
PR	4102208	Atalaia	1.156,16	13.873,92
PR	4102505	Barbosa Ferraz	1.427,00	17.124,00
PR	4102604	Barracão	1.350,81	16.209,72
PR	4102703	Barra do Jacaré	1.097,35	13.168,20
PR	4102752	Bela Vista da Caroba	1.162,44	13.949,28
PR	4102901	Bituruna	1.693,81	20.325,72
PR	4103008	Boa Esperança	1.152,57	13.830,84
PR	4103024	Boa Esperança do Iguaçú	1.103,29	13.239,48
PR	4103040	Boa Ventura de São Roque	1.265,57	15.186,84
PR	4103057	Boa Vista da Aparecida	1.273,95	15.287,40
PR	4103156	Bom Jesus do Sul	1.151,83	13.821,96
PR	4103222	Bom Sucesso do Sul	1.123,24	13.478,88
PR	4103354	Braganey	1.189,79	14.277,48
PR	4103370	Brasilândia do Sul	1.133,39	13.600,68
PR	4103453	Cafelândia	1.521,53	18.258,36
PR	4103479	Cafezal do Sul	1.150,83	13.809,96
PR	4103602	Cambará	1.921,71	23.060,52
PR	4103909	Campina da Lagoa	1.561,78	18.741,36
PR	4103958	Campina do Simão	1.168,81	14.025,72
PR	4104055	Campo Bonito	1.204,30	14.451,60
PR	4104303	Campo Mourão	4.181,37	50.176,44
PR	4104428	Candói	1.595,53	19.146,36
PR	4104451	Cantagalo	1.511,15	18.133,80
PR	4104501	Capanema	1.676,17	20.114,04
PR	4104600	Capitão Leônidas Marques	1.602,35	19.228,20
PR	4104659	Carambei	1.681,23	20.174,76
PR	4104709	Carlópolis	1.545,03	18.540,36
PR	4104808	Cascavel	11.965,15	143.581,80
PR	4104907	Castro	3.684,34	44.212,08
PR	4105003	Catanduvas	1.423,80	17.085,60
PR	4105300	Céu Azul	1.403,62	16.843,44
PR	4105409	Chopinzinho	5.262,26	63.147,12
PR	4105508	Cianorte	3.434,05	41.208,60
PR	4105607	Cidade Gaúcha	1.402,58	16.830,96
PR	4105706	Clevalândia	1.720,19	20.642,28
PR	4105805	Colombo	39.210,58	470.526,96
PR	4105904	Colorado	1.869,65	22.435,80
PR	4106100	Conselheiro Mairinck	1.137,25	13.647,00
PR	4106308	Corbélia	1.600,55	19.206,60
PR	4106407	Cornélio Procópio	29.891,42	358.697,04
PR	4106456	Coronel Domingos Soares	1.284,40	15.412,80
PR	4106506	Coronel Vidua	2.069,88	24.838,56
PR	4106555	Corumbataí do Sul	1.146,94	13.763,28
PR	4106571	Cruzeiro do Iguaçú	1.149,79	13.797,48
PR	4106605	Cruzeiro do Oeste	1.686,82	20.241,84
PR	4106704	Cruzeiro do Sul	1.181,04	14.172,48
PR	4106803	Cruz Machado	1.717,62	20.611,44
PR	4107009	Curiúva	1.571,00	18.852,00
PR	4107108	Diamante do Norte	1.196,90	14.362,80
PR	4107124	Diamante do Sul	1.121,27	13.455,24
PR	4107157	Diamante D'Oeste	1.067,92	12.815,04
PR	4107207	Dois Vizinhos	2.261,63	27.139,56
PR	4107256	Douradina	1.230,23	14.762,76
PR	4107306	Doutor Camargo	1.222,68	14.672,16
PR	4107405	Enéas Marques	1.220,20	14.642,40
PR	4107504	Engenheiro Beltrão	1.531,18	18.374,16
PR	4107520	Esperança Nova	1.081,34	12.976,08
PR	4107538	Entre Rios do Oeste	1.144,38	13.732,56
PR	4107546	Espigão Alto do Iguaçú	1.195,17	14.342,04
PR	4107553	Farol	1.145,43	13.745,16
PR	4107652	Fazenda Rio Grande	39.210,58	470.526,96
PR	4107702	Fênix	1.165,50	13.986,00

PR	4107736	Fernandes Pinheiro	1.260,83	15.129,96
PR	4107751	Figueira	1.337,61	16.051,32
PR	4107801	Florai	1.202,26	14.427,12
PR	4107850	Flor da Serra do Sul	1.194,93	14.339,16
PR	4107900	Floresta	1.219,08	14.628,96
PR	4108106	Flórida	1.108,05	13.296,60
PR	4108205	Formosa do Oeste	1.258,13	15.097,56
PR	4108304	Foz do Iguaçú	12.930,88	155.170,56
PR	4108320	Francisco Alves	1.208,75	14.505,00
PR	4108403	Francisco Beltrão	3.761,16	45.133,92
PR	4108452	Foz do Jordão	1.260,14	15.121,68
PR	4108502	General Carneiro	1.615,41	19.384,92
PR	4108601	Goioerê	4.289,65	51.475,80
PR	4108650	Goioxim	1.335,99	16.031,88
PR	4108809	Guaira	2.071,99	24.863,88
PR	4108908	Guairaçá	1.241,81	14.901,72
PR	4108957	Guamiranga	1.308,68	15.704,16
PR	4109005	Guapirama	1.168,92	14.027,04
PR	4109104	Guaporema	1.089,74	13.076,88
PR	4109302	Guaraniçá	1.545,76	18.549,12
PR	4109401	Guarapuava	7.525,10	90.301,20
PR	4109500	Guaracueçaba	1.339,28	16.071,36
PR	4109609	Guaratuba	2.320,16	27.841,92
PR	4109658	Honório Serpa	1.247,21	14.966,52
PR	4109708	Ibaiti	2.036,95	24.443,40
PR	4109757	Ibema	1.224,37	14.692,44
PR	4109906	Icaraíma	1.337,34	16.048,08
PR	4110003	Iguaraçu	1.152,02	13.824,24
PR	4110052	Iguatu	1.069,81	12.837,72
PR	4110078	Imbaú	1.388,57	16.662,84
PR	4110102	Imbituva	2.123,68	25.484,16
PR	4110201	Inácio Martins	1.347,27	16.167,24
PR	4110300	Inajá	1.124,75	13.497,00
PR	4110409	Indiápolis	1.162,56	13.950,72
PR	4110508	Ipiranga	1.538,59	18.463,08
PR	4110607	Iporã	1.531,29	18.375,48
PR	4110656	Iracema do Oeste	1.102,98	13.235,76
PR	4110706	Irati	3.120,37	37.444,44
PR	4110805	Iretama	1.314,11	15.769,32
PR	4110904	Itaguajé	1.180,50	14.166,00
PR	4110953	Itaipulândia	1.344,02	16.128,24
PR	4111100	Itambé	1.228,23	14.738,76
PR	4111209	Itapejara d'Oeste	1.361,31	16.335,72
PR	4111308	Itaúna do Sul	1.172,97	14.075,64
PR	4111407	Ivaí	1.476,42	17.717,04
PR	4111506	Ivaiporã	22.742,15	272.905,80
PR	4111555	Ivaté	1.268,25	15.219,00
PR	4111605	Ivatuba	1.120,58	13.446,96
PR	4111704	Jaboti	1.187,69	14.252,28
PR	4111803	Jacarezinho	2.498,19	29.978,28
PR	4112009	Jaguariaíva	2.361,97	28.343,64
PR	4112207	Janiópolis	1.244,24	14.930,88
PR	4112306	Japira	1.195,51	14.346,12
PR	4112405	Japurá	1.293,43	15.521,16
PR	4112603	Jardim Olinda	1.066,60	12.799,20
PR	4112751	Jesuítas	1.298,02	15.576,24
PR	4112801	Joaquim Távora	1.371,15	16.453,80
PR	4112900	Jundiá do Sul	1.129,56	13.554,72
PR	4112959	Juranda	1.299,45	15.593,40
PR	4113007	Jussara	1.254,74	15.056,88
PR	4113205	Lapa	39.210,58	470.526,96
PR	4113254	Laranjal	1.288,62	15.463,44
PR	4113304	Laranjeiras do Sul	2.174,89	26.098,68
PR	4113452	Lindoeste	1.225,99	14.711,88
PR	4113502	Loanda	1.809,81	21.717,72
PR	4113601	Lobato	1.169,89	14.038,68
PR	4113700	Londrina	53.986,06	647.832,72
PR	4113734	Luiziana	1.241,43	14.897,16
PR	4113908	Mallet	1.513,50	18.162,00
PR	4114005	Mamborê	1.564,42	18.773,04
PR	4114104	Mandaguaiçu	1.714,68	20.576,16
PR	4114203	Mandaguari	2.310,16	27.721,92
PR	4114351	Manfrinópolis	1.118,95	13.427,40
PR	4114401	Mangueirinha	1.686,17	20.234,04
PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	2.754,36	33.052,32
PR	4114708	Maria Helena	1.192,18	14.306,16
PR	4114807	Marialva	2.285,21	27.422,52
PR	4115002	Marilena	1.266,03	15.192,36
PR	4115101	Mariluz	1.380,13	16.561,56
PR	4115200	Maringá	13.520,60	162.247,20
PR	4115309	Mariópolis	1.229,15	14.749,80
PR	4115358	Maripá	1.216,46	14.597,52
PR	4115408	Marmeleiro	1.497,92	17.975,04
PR	4115457	Marquinho	1.221,20	14.654,40
PR	4115606	Matelândia	1.578,90	18.946,80
PR	4115705	Matinhos	2.304,26	27.651,12
PR	4115804	Medianeira	2.564,11	30.769,32
PR	4115853	Mercedes	1.193,73	14.324,76
PR	4115903	Mirador	1.105,58	13.266,96
PR	4116059	Missal	1.408,92	16.907,04
PR	4116109	Moreira Sales	1.418,55	17.022,60
PR	4116208	Morretes	1.655,03	19.860,36
PR	4116307	Munhoz de Melo	1.129,22	13.550,64
PR	4116406	Nossa Senhora das Graças	1.162,44	13.949,28
PR	4116505	Nova Aliança do Ivaí	1.059,89	12.718,68
PR	4116703	Nova Aurora	1.478,09	17.737,08
PR	4116802	Nova Cantu	1.348,61	16.183,32
PR	4116901	Nova Esperança	2.041,08	24.492,96

PR	4116950	Nova Esperança do Sudoeste	1.203,42	14.441,04
PR	4117057	Nova Laranjeiras	1.425,22	17.102,64
PR	4117107	Nova Londrina	1.521,72	18.260,64
PR	4117206	Nova Olímpia	1.204,88	14.458,56
PR	4117222	Nova Santa Rosa	1.281,74	15.380,88
PR	4117255	Nova Prata do Iguaçú	1.370,91	16.450,92
PR	4117305	Ortigueira	1.912,13	22.945,56
PR	4117404	Ourizona	1.125,41	13.504,92
PR	4117453	Ouro Verde do Oeste	1.191,15	14.293,80
PR	4117503	Paçandu	2.435,75	29.229,00
PR	4117602	Palmas	2.525,31	30.303,72
PR	4117701	Palmeira	2.246,01	26.952,12
PR	4117800	Palmital	1.642,79	19.713,48
PR	4117909	Palotina	2.041,28	24.495,36
PR	4118006	Paraisópolis do Norte	1.405,05	16.860,60
PR	4118105	Paranacity	1.372,49	16.469,88
PR	4118204	Paranaguá	6.712,03	80.544,36
PR	4118303	Paranapoema	1.095,03	13.140,36
PR	4118402	Paranavaí	4.060,53	48.726,36
PR	4118451	Pato Bragado	1.175,34	14.104,08
PR	4118501	Pato Branco	3.700,97	44.411,64
PR	4118600	Paula Freitas	1.210,98	14.531,76
PR	4118709	Paulo Frontin	1.257,97	15.095,64
PR	4118808	Peabiru	1.505,78	18.069,36
PR	4118857	Perobal</		

PR	4125407	São José da Boa Vista	1.230,11	14.761,32
PR	4125456	São José das Palmeiras	1.120,16	13.441,92
PR	4125506	São José dos Pinhais	39.210,58	470.526,96
PR	4125555	São Manoel do Paraná	1.075,82	12.909,84
PR	4125605	São Mateus do Sul	2.513,26	30.159,12
PR	4125704	São Miguel do Iguçu	2.058,06	24.696,72
PR	4125753	São Pedro do Iguçu	1.246,67	14.960,04
PR	4125902	São Pedro do Paraná	1.095,61	13.147,32
PR	4126108	São Tomé	1.197,13	14.365,56
PR	4126256	Sarandi	4.428,03	53.136,36
PR	4126306	Sengés	1.769,93	21.239,16
PR	4126355	Serranópolis do Iguçu	1.197,90	14.374,80
PR	4126603	Siqueira Campos	1.672,55	20.070,60
PR	4126702	Tamboara	1.159,44	13.913,28
PR	4126801	Tapejara	1.541,17	18.494,04
PR	4126900	Tapira	1.182,81	14.193,72
PR	4127007	Teixeira Soares	1.325,30	15.903,60
PR	4127106	Telêmaco Borba	3.480,62	41.767,44
PR	4127205	Terra Boa	1.580,64	18.967,68
PR	4127304	Terra Rica	1.533,76	18.405,12
PR	4127403	Terra Roxa	1.533,14	18.397,68
PR	4127502	Tibagi	1.773,40	21.280,80
PR	4127700	Toledo	5.133,92	61.607,04
PR	4127809	Tomazina	1.331,17	15.974,04
PR	4127858	Três Barras do Paraná	1.370,48	16.445,76
PR	4127908	Tuneiras do Oeste	1.282,45	15.389,40
PR	4127957	Tupási	1.290,73	15.488,76
PR	4127965	Turvo	1.576,21	18.914,52
PR	4128005	Ubiratã	1.755,58	21.066,96
PR	4128104	Umuarama	4.709,97	56.519,64
PR	4128203	União da Vitória	3.004,73	36.056,76
PR	4128302	Uniflor	1.087,05	13.044,60
PR	4128500	Wenceslau Braz	1.778,72	21.344,64
PR	4128534	Ventania	1.362,03	16.344,36
PR	4128559	Vera Cruz do Oeste	1.327,82	15.933,84
PR	4128609	Verê	1.298,44	15.581,28
PR	4128625	Alto Paraíso	1.135,25	13.623,00
PR	4128658	Virmond	1.167,54	14.010,48
PR	4128708	Vitorino	1.241,46	14.897,52
PR	4128807	Xamburé	1.190,50	14.286,00

ANEXO XIX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
RJ	3300100	Angra dos Reis	14.544,89	174.538,68
RJ	3300159	Aperibé	10.247,64	122.971,68
RJ	3300209	Araruama	12.936,75	155.241,00
RJ	3300225	Areal	12.081,08	144.972,96
RJ	3300233	Armação dos Búzios	20.363,82	244.365,84
RJ	3300258	Arraial do Cabo	17.113,59	205.363,08
RJ	3300308	Barra do Pirai	10.361,21	124.334,52
RJ	3300407	Barra Mansa	12.936,76	155.241,12
RJ	3300456	Belford Roxo	19.926,62	239.119,44
RJ	3300506	Bom Jardim	14.514,96	174.179,52
RJ	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	9.149,45	109.793,40
RJ	3300704	Cabo Frio	16.022,26	192.267,12
RJ	3300803	Cachoeiras de Macacu	13.446,70	161.360,40
RJ	3300902	Cambuci	16.513,15	198.157,80
RJ	3300936	Carapebus	9.902,45	118.829,40
RJ	3300951	Comendador Levy Gasparian	17.379,19	208.550,28
RJ	3301009	Campos dos Goytacazes	15.568,82	186.825,84
RJ	3301108	Cantagalo	12.081,09	144.973,08
RJ	3301157	Cardoso Moreira	3.303,93	39.647,16
RJ	3301207	Carmo	5.137,37	61.648,44
RJ	3301306	Casimiro de Abreu	16.513,15	198.157,80
RJ	3301405	Conceição de Macabú	14.477,50	173.730,00
RJ	3301504	Cordeiro	10.694,21	128.330,52
RJ	3301603	Duas Barras	5.137,37	61.648,44
RJ	3301702	Duque de Caxias	20.289,57	243.474,84
RJ	3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	12.081,09	144.973,08
RJ	3301850	Guapimirim	14.991,46	179.897,52
RJ	3301876	Iguaba Grande	15.035,79	180.429,48
RJ	3301900	Itaboraí	22.925,65	275.107,80
RJ	3302007	Itaguaí	14.188,82	170.265,84
RJ	3302056	Italva	7.571,25	90.855,00
RJ	3302106	Itaocara	9.404,69	112.856,28
RJ	3302205	Itaperuna	12.194,65	146.335,80
RJ	3302254	Itaiaia	6.033,35	72.400,20
RJ	3302270	Japeri	10.740,37	128.884,44
RJ	3302304	Laje do Muriaé	13.712,30	164.547,60
RJ	3302403	Macaé	19.107,76	229.293,12
RJ	3302452	Macuco	8.069,00	96.828,00
RJ	3302502	Magé	20.860,07	250.320,84
RJ	3302601	Mangaratiba	10.180,23	122.162,76
RJ	3302700	Maricá	11.459,39	137.512,68
RJ	3302809	Mendes	12.816,34	153.796,08
RJ	3302858	Mesquita	15.659,31	187.911,72
RJ	3302908	Miguel Pereira	10.570,29	126.843,48
RJ	3303005	Miracema	9.149,45	109.793,40

RJ	3303104	Natividade	16.348,40	196.180,80
RJ	3303203	Nilópolis	18.902,70	226.832,40
RJ	3303302	Niterói	15.733,58	188.802,96
RJ	3303401	Nova Friburgo	12.869,35	154.432,20
RJ	3303500	Nova Iguaçu	14.628,51	175.542,12
RJ	3303609	Paracambi	15.636,23	187.634,76
RJ	3303708	Paraíba do Sul	18.114,44	217.373,28
RJ	3303807	Parati	21.676,43	260.117,16
RJ	3303856	Paty do Alferes	12.748,92	152.987,04
RJ	3303906	Petrópolis	7.927,33	95.127,96
RJ	3303955	Pinheiral	16.059,72	192.716,64
RJ	3304003	Pirai	18.409,97	220.919,64
RJ	3304102	Porciúncula	14.582,37	174.988,44
RJ	3304110	Porto Real	13.111,87	157.342,44
RJ	3304128	Quatis	10.637,69	127.652,28
RJ	3304144	Queimados	14.628,51	175.542,12
RJ	3304151	Quissamã	10.768,48	129.221,76
RJ	3304201	Resende	11.012,84	132.154,08
RJ	3304300	Rio Bonito	13.423,62	161.083,44
RJ	3304409	Rio Claro	12.268,91	147.226,92
RJ	3304508	Rio das Flores	12.081,09	144.973,08
RJ	3304524	Rio das Ostras	13.832,72	165.992,64
RJ	3304557	Rio de Janeiro	12.422,78	149.073,36
RJ	3304607	Santa Maria Madalena	5.845,53	70.146,36
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	10.717,29	128.607,48
RJ	3304755	São Francisco de Itabapoana	6.093,89	73.126,68
RJ	3304805	São Fidélis	2.940,99	35.291,88
RJ	3304904	São Gonçalo	16.173,29	194.079,48

RJ	3305000	São João da Barra	6.768,59	81.223,08
RJ	3305109	São João de Meriti	16.105,88	193.270,56
RJ	3305133	São José de Ubá	12.081,09	144.973,08
RJ	3305158	São José do Vale do Rio Preto	9.149,45	109.793,40
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	17.690,95	212.291,40
RJ	3305307	São Sebastião do Alto	10.435,48	125.225,76
RJ	3305406	Sapucaia	12.081,09	144.973,08
RJ	3305505	Saquarema	15.636,23	187.634,76
RJ	3305554	Seropédica	14.538,04	174.456,48
RJ	3305604	Silva Jardim	15.193,69	182.324,28
RJ	3305703	Sumidouro	12.081,09	144.973,08
RJ	3305752	Tanguá	16.536,24	198.434,88
RJ	3305802	Teresópolis	11.170,72	134.048,64
RJ	3305901	Trajano de Moraes	6.970,82	83.649,84
RJ	3306008	Três Rios	18.047,03	216.564,36
RJ	3306107	Valença	6.093,89	73.126,68
RJ	3306156	Varre-Sai	12.081,09	144.973,08
RJ	3306206	Vassouras	14.582,37	174.988,44
RJ	3306305	Volta Redonda	16.667,02	200.004,24

ANEXO XX

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
RN	2400406	Água Nova	6.050,77	72.609,24
RN	2401602	Bento Fernandes	6.398,20	76.778,40
RN	2401651	Bodó	6.025,35	72.304,20
RN	2402006	Caicó	14.535,15	174.421,80
RN	2402204	Canguaretama	9.961,90	119.542,80
RN	2402600	Ceará-Mirim	16.077,43	192.929,16
RN	2402709	Cerro Corá	7.335,41	88.024,92
RN	2402907	Coronel João Pessoa	6.301,45	75.617,40
RN	2403103	Currais Novos	11.594,59	139.135,08
RN	2403202	Doutor Severiano	6.581,90	78.982,80
RN	2403509	Espírito Santo	7.265,81	87.189,72
RN	2405108	Jandaíra	6.605,14	79.261,68
RN	2405306	Januário Cicco	6.844,43	82.133,16
RN	2405405	Japi	6.578,00	78.936,00
RN	2405801	João Câmara	10.284,37	123.412,44
RN	2405900	João Dias	5.993,30	71.919,60
RN	2406007	José da Penha	6.518,07	78.216,84
RN	2406155	Jundiá	6.078,05	72.936,60
RN	2406304	Lagoa de Pedras	6.691,79	80.301,48
RN	2406601	Lagoa Salgada	6.680,08	80.160,96
RN	2407708	Montanhas	7.598,09	91.177,08
RN	2407906	Monte das Gameleiras	5.968,03	71.616,36
RN	2408300	Nova Cruz	10.946,18	131.354,16
RN	2408805	Parazinho	6.330,92	75.971,04
RN	2408953	Rio do Fogo	7.133,24	85.598,88
RN	2409506	Pedra Grande	6.269,54	75.234,48
RN	2409605	Pedra Preta	6.130,47	73.565,64
RN	2410405	Pureza	6.724,42	80.693,04
RN	2411106	Ruy Barbosa	6.197,63	74.371,56
RN	2411205	Santa Cruz	10.440,47	125.285,64
RN	2411403	Santana do Matos	8.129,51	97.554,12
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	18.259,27	219.111,24
RN	2412203	São José de Mipibu	11.444,41	137.332,92
RN	2412559	São Miguel do Gostoso	6.987,82	83.853,84
RN	2413102	Senador Elói de Souza	6.427,38	77.128,56
RN	2413508	Serrinha	6.725,15	80.701,80
RN	2413904	Taipu	7.484,74	89.816,88

RN	2414100	Tenente Ananias	6.836,49	82.037,88
RN	2414407	Touros	10.669,07	128.028,84
RN	2414456	Triunfo Potiguar	6.162,97	73.955,64
RN	2414753	Venha-Ver	6.174,81	74.097,72

ANEXO XXI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
RO	1100015	Alta Floresta D'Oeste	23.465,78	281.589,36
RO	1100080	Costa Marques	9.490,55	113.886,60
RO	1100106	Guajará-Mirim	34.045,91	408.550,92
RO	1100130	Machadinho D'Oeste	24.034,26	288.411,12
RO	1100338	Nova Mamoré	16.454,47	197.453,64
RO	1100379	Alto Alegre dos Parecis	12.490,88	149.890,56
RO	1100809	Candeias do Jamari	14.022,61	168.271,32
RO	1100940	Cujubim	7.469,26	89.631,12
RO	1101468	Pimenteiras do Oeste	2.630,26	31.563,12
RO	1101492	São Francisco do Guaporé	14.243,69	170.924,28

ANEXO XXII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
RR	1400175	Cantá	6.322,48	75.869,76
RR	1400233	Caroebe	6.322,48	75.869,76
RR	1400282	Iracema	6.322,48	75.869,76
RR	1400308	Mucajai	6.322,48	75.869,76
RR	1400472	Rorainópolis	6.322,48	75.869,76
RR	1400506	São João da Baliza	6.322,48	75.869,76
RR	1400605	São Luiz	6.322,48	75.869,76

ANEXO XXIII

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
RS	4300505	Alpestre		



RS	4318200	São Francisco de Paula	23.715,64	284.587,68
RS	4318507	São José do Norte	29.465,70	353.588,40
RS	4318804	São Lourenço do Sul	53.543,77	642.525,24
RS	4319158	São Miguel das Missões	8.866,13	106.393,56
RS	4320263	Segredo	8.157,88	97.894,56
RS	4320701	Sobradinho	17.032,28	204.387,36
RS	4320859	Taíba	4.746,92	56.963,04
RS	4321436	Terra de Areia	10.785,96	129.431,52
RS	4321477	Tiradentes do Sul	7.729,14	92.749,68
RS	4321493	Toropi	3.759,16	45.109,92
RS	4321857	Três Palmeiras	5.169,73	62.036,68
RS	4321956	Trindade do Sul	6.268,83	75.225,96
RS	4322152	Tunas	5.046,56	60.558,72
RS	4322327	Turuçu	4.649,80	55.797,60
RS	4322525	Vale Verde	3.851,54	46.218,48
RS	4322533	Vale do Sol	12.586,21	151.034,52
RS	4323101	Vicente Dutra	6.890,61	82.687,32

ANEXO XXIV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
SC	4200051	Abdon Batista	2.188,65	26.263,80
SC	4200101	Abelardo Luz	16.883,89	202.606,68
SC	4200200	Agrolândia	4.596,17	55.154,04
SC	4200507	Águas de Chapecó	3.064,12	36.769,44
SC	4200705	Alfredo Wagner	5.909,36	70.912,32
SC	4200804	Anchieta	3.282,98	39.395,76
SC	4200903	Angelina	3.501,85	42.022,20
SC	4201000	Anita Garibaldi	3.151,65	37.819,80
SC	4201109	Anitápolis	2.188,65	26.263,80
SC	4201257	Apiúna	2.451,29	29.415,48
SC	4201307	Araquari	2.412,98	28.955,76
SC	4201653	Arvoredo	2.462,23	29.546,76
SC	4202081	Bandeirante	1.641,49	19.697,88
SC	4202099	Barra Bonita	2.188,65	26.263,80
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	7.034,96	84.419,52
SC	4202156	Belmonte	2.188,65	26.263,80
SC	4202438	Bocaina do Sul	2.462,23	29.546,76
SC	4202503	Bom Jardim da Serra	3.939,57	47.274,84
SC	4202537	Bom Jesus	2.344,98	28.139,76
SC	4202602	Bom Retiro	5.909,36	70.912,32
SC	4202875	Brunópolis	2.462,23	29.546,76
SC	4203154	Calmon	3.282,98	39.395,76
SC	4203204	Camboriú	13.482,10	161.785,20
SC	4203253	Capão Alto	2.216,01	26.592,12
SC	4203303	Campo Alegre	3.501,85	42.022,20
SC	4203402	Campo Belo do Sul	4.432,02	53.184,24
SC	4203501	Campo Erê	2.101,10	25.213,20
SC	4204103	Caxambu do Sul	3.151,65	37.819,80
SC	4204152	Celso Ramos	2.188,65	26.263,80
SC	4204178	Cerro Negro	1.329,60	15.955,20
SC	4204194	Chapadão do Lageado	2.188,65	26.263,80
SC	4204459	Coronel Martins	2.638,11	31.657,32
SC	4204558	Correia Pinto	6.565,95	78.791,40
SC	4204806	Curitibanos	5.362,19	64.346,28
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	11.080,05	132.960,60
SC	4205175	Entre Rios	2.344,98	28.139,76
SC	4205191	Ermo	1.723,56	20.682,72
SC	4205357	Flor do Sertão	2.462,23	29.546,76
SC	4205506	Fraiburgo	3.217,32	38.607,84
SC	4205555	Frei Rogério	2.462,23	29.546,76
SC	4205605	Galvão	5.627,96	67.535,52
SC	4205803	Garuva	3.676,94	44.123,28
SC	4206652	Guatambú	2.298,09	27.577,08
SC	4207007	Içara	22.061,61	264.739,32
SC	4207205	Imaruí	12.311,17	147.734,04
SC	4207403	Imbuia	3.064,12	36.769,44
SC	4207684	Ipuaçú	5.698,31	68.379,72
SC	4207759	Iraceminha	4.377,30	52.527,60
SC	4207908	Irineópolis	10.005,27	120.063,24
SC	4208104	Itaipópolis	19.697,87	236.374,44
SC	4208708	Jacinto Machado	4.653,62	55.843,44
SC	4208955	Jardinópolis	2.188,65	26.263,80
SC	4209151	José Boiteux	3.693,35	44.320,20
SC	4209177	Jupiá	3.517,47	42.209,64
SC	4209706	Lebon Régis	3.102,42	37.229,04
SC	4209805	Leoberto Leal	4.432,02	53.184,24
SC	4209904	Lontras	2.451,29	29.415,48
SC	4210050	Macieira	2.188,65	26.263,80
SC	4210308	Major Vieira	4.273,73	51.284,76
SC	4210704	Matos Costa	5.276,22	63.314,64
SC	4211058	Monte Carlo	6.565,95	78.791,40
SC	4211108	Monte Castelo	6.331,46	75.977,52
SC	4211306	Navegantes	15.408,11	184.897,32
SC	4211454	Nova Itaberaba	4.432,02	53.184,24
SC	4211652	Novo Horizonte	1.723,56	20.682,72
SC	4211876	Paial	2.462,23	29.546,76
SC	4211892	Painel	2.462,23	29.546,76
SC	4212007	Palma Sola	4.432,02	53.184,24
SC	4212056	Palmeira	2.462,23	29.546,76
SC	4212205	Papanduva	7.879,15	94.549,80
SC	4212239	Paraíso	3.282,98	39.395,76
SC	4212270	Passos Maia	4.689,96	56.279,52
SC	4212304	Paulo Lopes	7.386,70	88.640,40
SC	4213302	Ponte Alta	3.282,98	39.395,76
SC	4213351	Ponte Alta do Norte	1.994,41	23.932,92
SC	4213401	Ponte Serrada	5.698,31	68.379,72
SC	4213807	Praia Grande	2.068,27	24.819,24

SC	4214102	Presidente Nereu	2.188,65	26.263,80
SC	4214151	Princesa	2.462,23	29.546,76
SC	4214300	Rancho Queimado	2.188,65	26.263,80
SC	4215059	Rio Rufino	2.462,23	29.546,76
SC	4215208	Romelândia	3.282,98	39.395,76
SC	4215356	Saltinho	1.994,41	23.932,92
SC	4215505	Santa Cecília	3.102,42	37.229,04
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	2.068,27	24.819,24
SC	4215679	Santa Terezinha	3.939,57	47.274,84
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso	2.462,23	29.546,76
SC	4215695	Santiago do Sul	2.188,65	26.263,80
SC	4215752	São Bernardino	2.462,23	29.546,76
SC	4216057	São Cristovão do Sul	3.501,85	42.022,20
SC	4216404	São João do Sul	7.386,70	88.640,40
SC	4216503	São Joaquim	3.217,32	38.607,84
SC	4216800	São José do Cerrito	3.151,65	37.819,80
SC	4217154	São Miguel da Boa Vista	2.462,23	29.546,76
SC	4217758	Sul Brasil	2.188,65	26.263,80
SC	4217956	Tigrinhos	2.462,23	29.546,76
SC	4218103	Timbé do Sul	3.501,85	42.022,20
SC	4218251	Timbó Grande	3.447,13	41.365,56
SC	4218301	Três Barras	19.697,87	236.374,44
SC	4219150	Vargem	1.641,49	19.697,88
SC	4219200	Vidal Ramos	3.282,98	39.395,76
SC	4219358	Vitor Meireles	2.626,38	31.516,56
SC	4219606	Xavantina	4.377,30	52.527,60

ANEXO XXV

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
SE	2800100	Amparo de São Francisco	2.399,66	28.795,92
SE	2800407	Araúá	6.361,77	76.341,24
SE	2800704	Brejo Grande	4.240,09	50.881,08
SE	2801108	Canhoba	2.117,86	25.414,32
SE	2801405	Carira	19.659,35	235.912,20
SE	2801603	Cedro de São João	2.926,12	35.113,44
SE	2801702	Cristinápolis	8.662,03	103.944,36
SE	2801900	Cumbe	2.043,04	24.516,48
SE	2802007	Divina Pastora	4.725,04	56.700,48
SE	2802205	Feira Nova	3.098,69	37.184,28
SE	2802403	Gararu	6.338,29	76.059,48
SE	2802502	General Maynard	1.520,95	18.251,40
SE	2802601	Gracho Cardoso	3.015,14	36.181,68
SE	2802700	Ilha das Flores	4.695,55	56.346,60
SE	2802809	Indiaroba	17.324,06	207.888,72
SE	2803104	Itabi	2.586,43	31.037,16
SE	2803401	Japoatã	14.141,27	169.695,24
SE	2803708	Macambira	6.909,53	82.914,36
SE	2803807	Malhada dos Bois	4.027,10	48.325,20
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	7.202,80	86.433,60
SE	2804300	Muribeca	7.859,78	94.317,36
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	9.302,63	111.631,56
SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	3.438,38	41.260,56
SE	2805000	Pedra Mole	3.035,34	36.424,08
SE	2805109	Pedrinhas	4.581,41	54.976,92
SE	2805208	Pinhão	6.102,36	73.228,32
SE	2805307	Pirambu	9.140,98	109.691,76
SE	2805406	Poço Redondo	15.816,77	189.801,24
SE	2805505	Poço Verde	23.994,40	287.932,80
SE	2805604	Porto da Folha	14.477,14	173.725,68
SE	2806305	Santa Luzia do Itanhý	15.197,47	182.369,64
SE	2806404	Santana do São Francisco	3.602,22	43.226,64
SE	2806503	Santa Rosa de Lima	2.100,38	25.204,56
SE	2806800	São Domingos	5.504,36	66.052,32
SE	2806909	São Francisco	3.170,75	38.049,00
SE	2807006	São Miguel do Aleixo	3.995,43	47.945,16
SE	2807204	Siriri	8.744,50	104.934,00
SE	2807303	Telha	1.561,36	18.736,32
SE	2807501	Tomar do Geru	7.036,23	84.434,76

ANEXO XXVI

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
SP	3500204	Adolfo	4.838,52	58.062,24
SP	3500303	Aguaí	1.814,44	21.773,28
SP	3500709	Agudos	14.515,55	174.186,60
SP	3500758	Alambari	1.814,44	21.773,28
SP	3500808	Alfredo Marcondes	4.838,52	58.062,24
SP	3500907	Altair	4.838,52	58.062,24
SP	3501004	Altinópolis	14.515,55	174.186,60
SP	3501103	Alto Alegre	4.838,52	58.062,24
SP	3501301	Alvares Machado	19.354,07	232.248,84
SP	3501400	Alvaro de Carvalho	4.838,52	58.062,24
SP	3501509	Alvinlândia	4.838,52	58.062,24
SP	3502002	Analândia	1.814,44	21.773,28
SP	3502101	Andradina	9.677,03	116.124,36
SP	3502200	Angatuba	9.677,03	116.124,36
SP	3502309	Anhembi	1.814,44	21.773,28
SP	3502408	Anhumas	4.838,52	58.062,24
SP	3502606	Aparecida d'Oeste	4.838,52	58.062,24

SP	3502705	Apiáí	19.354,07	232.248,84
SP	3502754	Araçariçuama	1.814,44	21.773,28
SP	3503000	Aramina	4.838,52	58.062,24
SP	3503109	Arandu	1.814,44	21.773,28
SP	3503158	Arapeí	4.838,52	58.062,24
SP	3503356	Arco-Íris	4.838,52	58.062,24
SP	3503505	Areias	4.838,52	58.062,24
SP	3503604	Areiópolis	12.096,30	145.155,60
SP	3503703	Ariranha	1.814,44	21.773,28
SP	3503950	Aspásia	1.814,44	21.773,28
SP	3504206	Auriflama	1.814,44	21.773,28
SP	3504305	Avai	1.814,44	21.773,28
SP	3504404	Avanhandava	9.677,03	116.124,36
SP	3504701	Balbinos	1.814,44	21.773,28
SP	3504909	Bananal	9.677,03	116.124,36
SP	3505005	Barão de Antonina	4.838,52	58.062,24
SP	3505104	Barbosa	1.814,44	21.773,28
SP	3505203	Bariri	14.515,55	174.186,60
SP	3505302	Barra Bonita	1.814,44	21.773,28
SP	3505351	Barra do Chapéu	4.838,52	58.062,24
SP	3505401	Barra do Turvo	9.677,03	116.124,36
SP	3505609	Barrinha	9.677,03	116.124,36

SP	3515608	Fernando Pres-tes	9.677,03	116.124,36	SP	3529807	Mineiros do Tietê	7.257,78	87.093,36	SP	3542305	Redenção da Serra	4.838,52	58.062,24
SP	3515657	Fernão	4.838,52	58.062,24	SP	3529906	Miracatu	14.515,55	174.186,60	SP	3542404	Regente Feijó	14.515,55	174.186,60
SP	3515806	Flora Rica	4.838,52	58.062,24	SP	3530003	Mira Estrela	4.838,52	58.062,24	SP	3542503	Reginópolis	1.814,44	21.773,28
SP	3516002	Flórida Paulista	7.257,78	87.093,36	SP	3530102	Mirandópolis	12.096,30	145.155,60	SP	3542602	Registro	29.031,11	348.373,32
SP	3516101	Florínia	4.838,52	58.062,24	SP	3530201	Mirante do Paranapanema	14.515,55	174.186,60	SP	3542701	Restinga	9.677,03	116.124,36
SP	3516507	Gabriel Monteiro	4.838,52	58.062,24	SP	3530409	Mirassolândia	1.814,44	21.773,28	SP	3542800	Ribeira	4.838,52	58.062,24
SP	3516606	Gália	9.677,03	116.124,36	SP	3530904	Mombuca	4.838,52	58.062,24	SP	3542909	Ribeirão Bonito	12.096,30	145.155,60
SP	3516804	Gastão Vidigal	1.814,44	21.773,28	SP	3531001	Monções	4.838,52	58.062,24	SP	3543006	Ribeirão Branco	16.934,81	203.217,72
SP	3516853	Gavião Peixoto	4.838,52	58.062,24	SP	3531407	Monte Aprazível	12.096,30	145.155,60	SP	3543105	Ribeirão Corrente	4.838,52	58.062,24
SP	3516903	General Salgado	1.814,44	21.773,28	SP	3531506	Monte Azul Paulista	1.814,44	21.773,28	SP	3543204	Ribeirão do Sul	1.814,44	21.773,28
SP	3517000	Getulina	7.257,78	87.093,36	SP	3531605	Monte Castelo	4.838,52	58.062,24	SP	3543238	Ribeirão dos Índios	4.838,52	58.062,24
SP	3517109	Glicério	4.838,52	58.062,24	SP	3531902	Morro Agudo	16.934,81	203.217,72	SP	3543253	Ribeirão Grande	9.677,03	116.124,36
SP	3517208	Guaiçara	7.257,78	87.093,36	SP	3532058	Motuca	4.838,52	58.062,24	SP	3543501	Riversul	9.677,03	116.124,36
SP	3517307	Guaimbê	9.677,03	116.124,36	SP	3532108	Murutinga do Sul	4.838,52	58.062,24	SP	3543600	Rifaina	4.838,52	58.062,24
SP	3517406	Guaiçara	21.773,33	261.279,96	SP	3532157	Nantes	4.838,52	58.062,24	SP	3543709	Rincão	7.257,78	87.093,36
SP	3517505	Guapiaçu	9.677,03	116.124,36	SP	3532207	Narandiba	4.838,52	58.062,24	SP	3543808	Rinópolis	4.838,52	58.062,24
SP	3517604	Guapira	19.354,07	232.248,84	SP	3532207	Narandiba	4.838,52	58.062,24	SP	3544103	Rio Grande da Serra	12.096,30	145.155,60
SP	3517703	Guará	16.934,81	203.217,72	SP	3532306	Natividade da Serra	4.838,52	58.062,24	SP	3544202	Riolândia	1.814,44	21.773,28
SP	3517802	Guaraçá	4.838,52	58.062,24	SP	3532405	Nazaré Paulista	1.814,44	21.773,28	SP	3544251	Rosana	21.773,33	261.279,96
SP	3517901	Guaraci	1.814,44	21.773,28	SP	3532504	Neves Paulista	9.677,03	116.124,36	SP	3544400	Rubiácea	4.838,52	58.062,24
SP	3518008	Guarani d'Oeste	4.838,52	58.062,24	SP	3532603	Nhandeara	12.096,30	145.155,60	SP	3544509	Rubineia	4.838,52	58.062,24
SP	3518107	Guarantã	9.677,03	116.124,36	SP	3532702	Nipoã	1.814,44	21.773,28	SP	3544608	Sabino	1.814,44	21.773,28
SP	3518206	Guararapes	1.814,44	21.773,28	SP	3532801	Nova Aliança	4.838,52	58.062,24	SP	3544707	Sagres	4.838,52	58.062,24
SP	3518503	Guareí	12.096,30	145.155,60	SP	3532827	Nova Campina	9.677,03	116.124,36	SP	3544806	Sales	1.814,44	21.773,28
SP	3518602	Guariba	9.677,03	116.124,36	SP	3532843	Nova Canaã Paulista	4.838,52	58.062,24	SP	3544905	Sales Oliveira	9.677,03	116.124,36
SP	3518859	Guataporã	1.814,44	21.773,28	SP	3532868	Nova Castilho	4.838,52	58.062,24	SP	3545001	Salesópolis	1.814,44	21.773,28
SP	3518909	Guzolândia	1.814,44	21.773,28	SP	3533007	Nova Granada	1.814,44	21.773,28	SP	3545100	Salmourão	1.814,44	21.773,28
SP	3519006	Herculândia	9.677,03	116.124,36	SP	3533106	Nova Guataporanga	4.838,52	58.062,24	SP	3545159	Saltinho	1.814,44	21.773,28
SP	3519105	Iacanga	9.677,03	116.124,36	SP	3533205	Nova Independência	4.838,52	58.062,24	SP	3545308	Salto de Pirapora	29.031,11	348.373,32
SP	3519204	Iacri	9.677,03	116.124,36	SP	3533254	Novais	1.814,44	21.773,28	SP	3545407	Salto Grande	1.814,44	21.773,28
SP	3519253	Iaras	4.838,52	58.062,24	SP	3533304	Nova Luzitânia	4.838,52	58.062,24	SP	3545506	Sandovalina	4.838,52	58.062,24
SP	3519303	Ibaté	19.354,07	232.248,84	SP	3533304	Nova Luzitânia	4.838,52	58.062,24	SP	3546108	Santa Clara d'Oeste	1.814,44	21.773,28
SP	3519402	Ibirá	9.677,03	116.124,36	SP	3533502	Novo Horizonte	1.814,44	21.773,28	SP	3546207	Santa Cruz da Conceição	4.838,52	58.062,24
SP	3519501	Ibirarema	4.838,52	58.062,24	SP	3533601	Nupuranga	9.677,03	116.124,36	SP	3546256	Santa Cruz da Esperança	4.838,52	58.062,24
SP	3519709	Ibiúna	1.814,44	21.773,28	SP	3533700	Ocaucu	1.814,44	21.773,28	SP	3546306	Santa Cruz das Palmeiras	1.814,44	21.773,28
SP	3519808	Icém	4.838,52	58.062,24	SP	3533809	Oleo	1.814,44	21.773,28	SP	3546504	Santa Ernestina	1.814,44	21.773,28
SP	3519907	Iepê	9.677,03	116.124,36	SP	3534005	Onda Verde	1.814,44	21.773,28	SP	3546801	Santa Isabel	21.773,33	261.279,96
SP	3520004	Igarapuã do Tietê	1.814,44	21.773,28	SP	3534203	Orindiúva	1.814,44	21.773,28	SP	3546900	Santa Lúcia	1.814,44	21.773,28
SP	3520103	Igarapava	1.814,44	21.773,28	SP	3534500	Oscar Bressane	4.838,52	58.062,24	SP	3547007	Santa Maria da Serra	1.814,44	21.773,28
SP	3520202	Igaratá	9.677,03	116.124,36	SP	3534609	Osvaldo Cruz	14.515,55	174.186,60	SP	3547106	Santa Mercedes	4.838,52	58.062,24
SP	3520301	Iguape	21.773,33	261.279,96	SP	3534757	Ouroeste	1.814,44	21.773,28	SP	3547205	Santana da Ponte Pensa	1.814,44	21.773,28
SP	3520426	Ilha Comprida	9.677,03	116.124,36	SP	3534807	Ouro Verde	9.677,03	116.124,36	SP	3547403	Santa Rita d'Oeste	4.838,52	58.062,24
SP	3520608	Indiana	9.677,03	116.124,36	SP	3534906	Pacaembu	7.257,78	87.093,36	SP	3547700	Santo Anastácio	14.515,55	174.186,60
SP	3520806	Inúbia Paulista	4.838,52	58.062,24	SP	3535002	Palestina	1.814,44	21.773,28	SP	3547908	Santo Antônio da Alegria	4.838,52	58.062,24
SP	3520905	Ipaussu	9.677,03	116.124,36	SP	3535101	Palmares Paulista	1.814,44	21.773,28	SP	3548054	Santo Antônio do Aracanguá	9.677,03	116.124,36
SP	3521101	Ipediã	4.838,52	58.062,24	SP	3535200	Palmeira d'Oeste	1.814,44	21.773,28	SP	3548104	Santo Antônio do Jardim	1.814,44	21.773,28
SP	3521200	Iporanga	4.838,52	58.062,24	SP	3535309	Palmital	16.934,81	203.217,72	SP	3548302	Santo Expedito	4.838,52	58.062,24
SP	3521309	Ipuã	7.257,78	87.093,36	SP	3535408	Panorama	7.257,78	87.093,36	SP	3548401	Santópolis do Aguapeí	4.838,52	58.062,24
SP	3521408	Iracemápolis	7.257,78	87.093,36	SP	3535408	Panorama	7.257,78	87.093,36	SP	3549003	São Francisco	4.838,52	58.062,24
SP	3521507	Irapuã	9.677,03	116.124,36	SP	3535606	Paraibuna	14.515,55	174.186,60	SP	3549201	São João das Duas Pontes	1.814,44	21.773,28
SP	3521606	Irapuru	9.677,03	116.124,36	SP	3535804	Paranapanema	7.257,78	87.093,36	SP	3549250	São João de Itracema	4.838,52	58.062,24
SP	3521705	Itaberá	14.515,55	174.186,60	SP	3536208	Pariquerana-Açu	19.354,07	232.248,84	SP	3549300	São João do Pau d'Alho	4.838,52	58.062,24
SP	3521804	Itaí	14.515,55	174.186,60	SP	3536257	Parisi	4.838,52	58.062,24	SP	3549508	São José da Bela Vista	4.838,52	58.062,24
SP	3521903	Itajobi	12.096,30	145.155,60	SP	3536406	Paulicéia	9.677,03	116.124,36	SP	3549607	São José do Barreiro	4.838,52	58.062,24
SP	3522000	Itaju	4.838,52	58.062,24	SP	3536570	Paulistânia	1.814,44	21.773,28	SP	3549953	São Lourenço da Serra	12.096,30	145.155,60
SP	3522158	Itaóca	4.838,52	58.062,24	SP	3536604	Paulo de Faria	1.814,44	21.773,28	SP	3550001	São Luís do Paraitinga	12.096,30	145.155,60
SP	3522406	Itapeva	29.031,11	348.373,32	SP	3536802	Pedra Bela	1.814,44	21.773,28	SP	3550209	São Miguel Arcanjo	1.814,44	21.773,28
SP	3522653	Itapirapuã Paulista	4.838,52	58.062,24	SP	3537156	Pedrinhas Paulista	4.838,52	58.062,24	SP	3550506	São Pedro do Turvo	9.677,03	116.124,36
SP	3522802	Itaporanga	1.814,44	21.773,28	SP	3537206	Pedro de Toledo	12.096,30	145.155,60	SP	3550803	São Sebastião da Gramma	9.677,03	116.124,36
SP	3522901	Itapuí	12.096,30	145.155,60	SP	3537404	Pereira Barreto	19.354,07	232.248,84	SP	3550902	São Simão	1.814,44	21.773,28
SP	3523008	Itapura	4.838,52	58.062,24	SP	3537503	Pereiras	9.677,03	116.124,36	SP	3551108	Sarapuá	1.814,44	21.773,28
SP	3523206	Itararé	26.611,85	319.342,20	SP	3537701	Piacatu	4.838,52	58.062,24	SP	3551207	Sarutaiá	4.838,52	58.062,24
SP	3523305	Itariri	12.096,30	145.155,60	SP	3537800	Piedade	9.677,03	116.124,36	SP	3551306	Sebastianópolis do Sul	4.838,52	58.062,24
SP	3523503	Itatinga	1.814,44	21.773,28	SP	3538303	Piquerobi	4.838,52	58.062,24	SP	3551405	Serra Azul	9.677,03	116.124,36
SP	3523602	Itirapina	7.257,78	87.093,36	SP	3538600	Piracaia	1.814,44	21.773,28	SP	3551603	Serra Negra	14.515,55	174.186,60
SP	3523701	Itirapuã	1.814,44	21.773,28	SP	3538808	Piraju	21.773,33	261.279,96	SP	3551801	Sete Barras	12.096,30	145.155,60
SP	3523800	Itobi	1.814,44	21.773,28	SP	3539004	Pirangi	1.814,44	21.773,28	SP	3551900	Severínia	14.515,55	174.186,60
SP	3524105	Ituverava	26.611,85	319.342,20	SP	3539103	Pirapora do Bom Jesus	12.096,30	145.155,60	SP	3552007	Silveiras	9.677,03	116.124,36
SP	3524204	Jaborandi	9.677,03	116.124,36	SP	3539202	Pirapozinho	16.934,81	203.217,72	SP	3552304	Sud Menucci	9.677,03	116.124,36
SP	3524501	Jaci	4.838,52	58.062,24	SP	3539509	Pitangueiras	9.677,03	116.124,36	SP	3552551	Suzanópolis	4.838,52	58.062,24
SP	3524600	Jacupiranga	12.096,30	145.155,60	SP	3539608	Planalto	4.838,52	58.062,24	SP	3552601	Tabapuã	1.814,44	21.773,28
SP	3525102	Jardinópolis	14.515,55	174.186,60	SP	3539707	Platina	1.814,44	21.773,28	SP	3552700	Tabatinga	12.096,30	145.155,60
SP	3525201	Jarinu	1.814,44	21.773,28	SP	3539905	Poloni	1.814,44	21.773,28	SP	3552908	Taciba	9.677,03</	



SP	3554300	Teodoro Sampaio	19.354,07	232.248,84
SP	3554607	Timburi	4.838,52	58.062,24
SP	3554656	Torre de Pedra	1.814,44	21.773,28
SP	3554706	Torrinha	1.814,44	21.773,28
SP	3554755	Trabiju	4.838,52	58.062,24
SP	3554904	Três Fronteiras	9.677,03	116.124,36
SP	3554953	Tuiuti	1.814,44	21.773,28
SP	3555109	Tupi Paulista	12.096,30	145.155,60
SP	3555208	Turiúba	4.838,52	58.062,24
SP	3555307	Turmalina	4.838,52	58.062,24
SP	3555356	Ubarana	1.814,44	21.773,28
SP	3555406	Ubatuba	29.031,11	348.373,32
SP	3555505	Ubirajara	4.838,52	58.062,24
SP	3555604	Uchoa	9.677,03	116.124,36
SP	3555703	União Paulista	1.814,44	21.773,28
SP	3555802	Urânia	9.677,03	116.124,36
SP	3555901	Uru	1.814,44	21.773,28
SP	3556008	Urupês	7.257,78	87.093,36
SP	3556305	Valparaíso	16.934,81	203.217,72
SP	3556354	Vargem	1.814,44	21.773,28
SP	3556602	Vera Cruz	7.257,78	87.093,36
SP	3556958	Vitória Brasil	4.838,52	58.062,24
SP	3557154	Zacarias	4.838,52	58.062,24
SP	3557204	Chavantes	1.814,44	21.773,28

ANEXO XXVII

UF	CODIGO	MUNICIPIO	Incentivo/mês	Incentivo/ano
TO	1718550	Riachinho	5.627,62	67.531,44
TO	1720804	Sítio Novo	14.182,66	170.191,92
TO	1709005	Goiatins	17.745,86	212.950,32
TO	1720002	Santa Terezinha	3.493,06	41.916,72
TO	1712702	Mateiros	2.648,39	31.780,68
TO	1713809	Palmeiras	6.925,14	83.101,68
TO	1703842	Campos Lindos	11.610,51	139.326,12
TO	1702000	São Miguel	15.583,85	187.006,20
TO	1711951	Lagoa do Tocantins	4.846,99	58.163,88
TO	1718303	Praia Norte	10.764,31	129.171,72
TO	1718808	Sampaio	5.598,66	67.183,92
TO	1707405	Esperantina	12.401,82	148.821,84
TO	1702901	Axixá	13.595,66	163.147,92
TO	1718501	Recursolândia	5.587,99	67.055,88
TO	1703891	Carrasco Bonito	5.052,82	60.633,84

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 27 de setembro de 2010, que exclui da tabela de habilitação do Sistema Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação 24.12 - Busca Ativa de Órgãos; e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde - SCNES os estabelecimentos de saúde que realizam a retirada do globo ocular humano, resolve;

Art. 1º Excluir do procedimento - Retirada do globo ocular uni/bilateral para transplante (código 05.03.03.005-8) - a exigência das seguintes habilitações:

Código	Descrição
24.13	Banco de tecido ocular humano
24.20	Retirada de órgãos e tecidos

Art. 2º Incluir no serviço especializado 149 - Transplante - da tabela de serviço especializado/classificação/CBO do SCNES a classificação 016 - Retirada de globo ocular humano para transplante, conforme se segue:

Cód. Serv.	Descrição do Serviço	Cód. Class.	Descrição Classificação	Grupo	CBO	Descrição
149	Transplante	016	Retirada de globo ocular humano para transplante	1	2211-05	Biólogo
				2	2212-05	Biomédico
				4	2231*	Todos médicos
				5	2232-08	Cirurgião Dentista clínico geral
				6	2232-68	Cirurgião Dentista-traumatologista buço maxilo facial
				7	2234-10	Farmacêutico bioquímico
				8	2235*	Todos enfermeiros
				9	3222-05	Técnico de enfermagem

*Refere-se a qualquer profissional dentro da família da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)

Art. 3º Incluir no procedimento - Retirada de globo ocular uni/bilateral para transplante - o serviço/classificação de que trata o Artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º Definir que a indicação dos estabelecimentos de saúde que realizam efetivamente a retirada do globo ocular humano, deverá ser feita pela Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos Estadual (CNCDO), ao setor das Secretarias de Saúde estaduais/municipais, responsável pelo Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES para que seja providenciada a inclusão do serviço/classificação 149/016.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos de saúde com habilitação 24.20, que também realizam a retirada do globo ocular humano, deverá ser incluído em seu cadastro (CNES) o serviço/classificação 149/016.

Art. 5º Estabelecer que os globos oculares humanos retirados dos doadores, sejam encaminhados para o Banco de Tecido Ocular Humano - BTOH - mais próximo de sua região, sob orientação e supervisão da CNCDO Estadual, conforme Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 407, de 20 de agosto de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 05 DF 06:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 05 DF 06
IV - membro: Maria Regina Catai Chalita, oftalmologista, CRM 14147.

Art. 2º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 203, de 26 de abril de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 00 PI 05:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PIAUI

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 05
III - membro: Flávia Fernanda de Oliveira Barradas, oftalmologista, CRM 3959.

Art. 3º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 AL 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 02 AL 01
III - membro: Rodrigo Ribeiro Santos, oftalmologista, CRM 5702.

Art. 4º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 728, de 22 de dezembro de 2010, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 06 GO 02:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 06 GO 02
XIV - membro: Gustavo Cunha de Souza, nefrologista, CRM 15237.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 166, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir os estabelecimentos de transplante abaixo relacionados, habilitados no código 24.20, autorizados pela Portaria SAS/MS nº 511, de 27 de setembro de 2010.

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

UF	CNES	ESTABELECIMENTO
PB	3148815	Centro de diagnóstico e Tratamento Oftalmológico Campina Grande - Hospital de Olhos de Campina Grande S/S Ltda
PB	2755807	Oculistas Associados da Paraíba
PB	2356805	Centro de Tratamento da Visão Ltda
PB	2357615	Clínica Oftalmológica Dr. Antonio de Pádua Silveira
PB	2363054	Clínica de Olhos Francisco Pinto
PB	2357399	Centro Médico Vanderlan Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 41, de 16 de fevereiro 2009, conforme nº do SNT 1 11 09 MS 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 09 MS 01
II - responsável técnico: Lizabel Vieira Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 597;
III - membro: Lizabel Vieira Barbosa Gemperli, oftalmologista, CRM 597.

Art. 2º - Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 92, de 03 de abril de 2009, conforme nº do SNT 1 11 09 MS 01:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 09 MS 02
II - responsável técnico: Fernando José Lopes Marques oftalmologista, CRM 3704;
III - membro: Fernando José Lopes Marques oftalmologista, CRM 3704.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS nº 103, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 56, de 23 de março de 2011, Seção 1, página 93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 169, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde abaixo identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 3 51 08 SP 04
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Estadual da UNICAMP;



ANEXO II

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Tipo da Equipe

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓD.	TE - TIPO DE EQUIPE
12	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA - ESFPR
13	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL - ESFPRSB
14	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL - ESFF
15	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL - ESFFSB

3.2 Nome de Referência da Equipe

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 População Assistida

Deverá ser informado o tipo de população assistida pela equipe de acordo com a tabela abaixo, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe:

CÓD.	POPULAÇÃO
07	Ribeirinha

3.4 Data de Ativação

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

3.5 Data de Desativação

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir.

3.6 Tipo de Desativação

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓD.	TIPO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.7 Motivo da Desativação

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓD.	MOTIVO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA
06	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA DE ESTRUTURA FÍSICA
08	AUDITORIA/SUPERVISÃO
09	MIGRAÇÃO PARA ESFPR

4. CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

4.1 Quanto aos profissionais

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será(ão) cadastrada(s) e os campos (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (4.1.4) Código CNS, (4.1.5) Carga Horária Semanal deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

4.2 Equipe Mínima

Deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Portaria nº 2.191/GM/MS, de 03 de agosto de 2010.

4.3 Carga Horária Obrigatória

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial e Hospitalar será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item 4.4 - Composição das equipes.

A CHS obrigatória é de 28 (vinte e oito) horas semanais para todos os profissionais das equipes do tipo 12 - ESFPR e 13 - ESFPRSB, sendo que poderá ser cumprida de forma agregada desde que a carga horária mensal seja de 112 (cento e doze) horas mensais.

Os Agentes Comunitários de Saúde que deverão cumprir a CHS de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto para a categoria na Portaria SAS/MS nº 648, de 28 de março de 2006.

Para as equipes de tipos 14 - ESFF e 15 - ESFSB, a soma da CHS obrigatória a ser cadastrado para cada categoria de profissional é de 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo que poderá ser cumprida de forma agregada desde que a carga horária mensal seja de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais. Os Agentes Comunitários de Saúde que deverão cumprir a CHS de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto para a categoria na Portaria MS/MS nº 648, de 28 de março de 2006. A soma da CHS dos profissionais: Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família e Técnico de Enfermagem de Saúde da Família deverá ser de no mínimo 96 (noventa e seis) horas semanais, o qual contempla o somatório de CHS destas categorias profissionais.

Para os profissionais que forem incorporados à equipe mínima, haverá consistência de carga horária.

4.4 Composição das Equipes

De acordo com a legislação vigente, as equipes de Estratégia de Saúde da Família para Populações Ribeirinhas - ESFPR deverá ter os seguintes profissionais, de acordo tabela a seguir:

4.4.1 12 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA - ESFPR

DESCRIÇÃO	CBO	QNT
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2231-16	01
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	2235-C1	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3222-E2 OU 3222-E1	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05	01

4.4.2 13 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARA POPULAÇÃO RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL - ESFPRSB

DESCRIÇÃO	CBO	QNT
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2231-16	01
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	2235-C1	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3222-E2 OU 3222-E1	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05	01
CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2232-B1	01
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-F1 OU 3224-F2	01

4.4.3 14 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL - ESFF

DESCRIÇÃO	CBO	QNT
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2231-16	01
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	2235-C1	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3222-E2 OU 3222-E1	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05	01
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	3242-05	01

4.4.4 15 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL - ESFFSB

DESCRIÇÃO	CBO	QNT
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2231-16	01
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	2235-C1	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3222-E2 OU 3222-E1	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5151-05	01
CIRURGIÃO DENTISTA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2232-B1	01
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3224-F1 OU 3224-F2	01
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	3242-05	01

4.4.5 - Microárea:

Deverá ser identificada a microárea de atuação do Agente Comunitário de Saúde. A identificação da microárea se dará na vinculação do Agente Comunitário de Saúde à equipe. O preenchimento dessa informação na ficha de cadastro deverá ser através de código numérico com no máximo 02 (dois) dígitos. O código de microárea é único na área.

4.4.6 - Data de Entrada

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.4.7 - Data de Desligamento

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBSERVAÇÃO: Na falta dos profissionais da equipe mínima, haverá suspensão dos recursos financeiros.

PORTARIA Nº 181, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 677, de 09 de dezembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 154, de 29 de março de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no valor de R\$ 232.781,75 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), da Gestão Estadual de Saúde de Santa Catarina para o Município de Florianópolis, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 723, de 28 de dezembro de 2007, que define sobre procedimentos seqüenciais em neurocirurgia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que define os códigos de habilitação e de serviços/ classificação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia;

Considerando a avaliação de preços e de mercado, com vistas à revisão dos valores dos procedimentos em neurocirurgia realizado pelos Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento - DESD/SE/MS e o Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde - DECIS/SCIE/MS; e

Considerando avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS/MS, em conjunto com a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, resolve:

Art. 1º - Manter a exclusão, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir relacionados:

Código	Descrição do Procedimento
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transesfenoidal endoscópica
04.03.07.006-6	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo estreito
04.03.07.007-4	Embolização de aneurisma cerebral menor que 8mm c/ colo largo
04.03.07.002-3	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo estreito
04.03.07.003-1	Embolização de aneurisma cerebral de 8 a 15 mm c/ colo largo
07.02.01.007-3	Clip de cobalto definitivo p/ aneurisma
04.03.04.003-5	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral anterior
04.03.04.004.3	Microcirurgia p/ aneurisma da circulação cerebral posterior

4. § 1º - Os procedimentos supra referenciados, permanecerão na Tabela de Procedimentos do SUS, somente para efeito de apresentações retroativas, respeitando o prazo de apresentação /reapresentação da AIH definida pela Portaria SAS/MS nº 472, de 22/08/2008.

§ 2º - O procedimento de código 04.03.03.007-2 - Hipofisectomia Trans-Esfenoidal Endoscópica foi excluído por duplicidade.

Art. 2º - Manter a alteração, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, da descrição, do valor e dos atributos dos procedimentos a seguir relacionados:

Procedimento:	02.11.05.014-8 Teste de Wada
Descrição:	Teste de indicação restrita para investigação da epilepsia de difícil controle e diagnóstico. Consiste na cateterização carotídeas direita e esquerda para
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal) 04 - AIH (Proc. Especial)
Serviço Hospitalar SH:	871,56
Serviço Profissional SP:	835,49
Total Hospitalar:	1.707,05
Qtde Máxima:	1